

Evento 1194

Evento:

PETIÇÃO

Data:

06/04/2026 23:35:31

Usuário.:

SP421826 - ARMANDO LEMOS WALLACH

Processo:

4052274-87.2025.8.26.0100

Sequência Evento:

1194

AO JUÍZO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP

Proc.: 4052274-87.2025.8.26.0100

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes no timbre abaixo, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ARNIS PARTICIPAÇÕES LTDA. e outras (Grupo Ricoy)** por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões junto às empresas, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumprido destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito, visto que, em muitos casos, a Devedora não apresenta tais documentos. A saber:

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Solicita-se que, **caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito**, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do **preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br)**, através do acesso à pasta da recuperação judicial da RICOY (<https://vivanteaj.com.br/processos/gruporicoy/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

Ante o narrado, a Vivante requer a juntada do relatório de divergências e habilitações de créditos (doc. 01), bem como da respectiva segunda lista de credores com a análise sintética de todos os créditos (doc. 02), e ressalta que irá apresentar, em seguida, a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação.

Sendo isto para o momento, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

GRUPO RICOY

1. CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA

1.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: FABIANO NOGUEIRA LIMA				
CPF / CNPJ: 373.234.058-90				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 7.500,00		I - Trabalhista		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Sentença	-	20/05/2025	-	-
Certidão de Crédito	-	11/12/2025	-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Fabiano Nogueira Lima não constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, contudo, alega ser titular de crédito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), oriundo de acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000216-72.2025.5.02.0264, razão pela qual requer a habilitação do referido montante no quadro geral de credores.

Em análise aos documentos apresentados, bem como em consulta aos autos da mencionada Reclamação Trabalhista, esta Auxiliar verificou que o valor pleiteado corresponde a três parcelas do acordo firmado na esfera trabalhista e que permanecem pendentes de pagamento.

Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o crédito é concursal, devendo se submeter ao procedimento.

Ademais, ressalta-se que o inadimplemento ocorreu após a data da recuperação judicial, razão pela qual não há a aplicação da multa por inadimplemento, sendo habilitado o valor de face das três parcelas em aberto.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Fabiano Nogueira Lima, no valor de R\$7.500,00, a constar na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **FABIANO NOGUEIRA LIMA**

CPF / CNPJ: **373.234.058-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.500,00**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **GRANADAS, CARNEIRO E DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **35.183.801/0001-14**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 7.029,05	Extraconcursal

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Sentença	-	19/01/2026	-	-
Petição Inicial da Ação Monitória	-	-	-	-
Planilha de Cálculo		Outubro/2025	R\$78.302,82	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

As Recuperandas se manifestaram informando que reconhecem como procedente o pleito do credor, porém com o respectivo crédito sendo listado na classe I.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora Granadas, Carneiro e Domingues Sociedade de Advogados não constou relacionada na primeira relação de credores apresentada nos autos.

Contudo, alega ser titular de crédito no valor de R\$ 7.029,05, a título de honorários advocatícios, em razão de sua atuação como patrona da Clamel - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, nos autos da ação monitória nº 1033412-77.2025.8.26.0114.

Sustenta que o crédito possui natureza extraconcursal, tendo em vista que a sentença condenatória que fixou os honorários foi proferida em 19/01/2026, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Em análise aos documentos apresentados e em consulta aos autos do processo de origem, esta Auxiliar verificou que o crédito decorre, de fato, de sentença condenatória prolatada em 19/01/2026, data posterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 29/10/2025.

Assim, considerando que o fato gerador do crédito (fixação judicial dos honorários sucumbenciais) se concretizou após o ajuizamento da Recuperação Judicial, conclui-se que se trata de crédito extraconcursal, não sujeito aos efeitos do processo recuperacional, devendo, portanto, ser reconhecida sua natureza extraconcursal.

Portanto, no que tange aos valores referente aos honorários sucumbenciais no importe de R\$7.029,05, ressalta-se que não são submetidos aos efeitos da recuperação judicial. Nesse sentido:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito – Crédito oriundo do arbitramento de custas e honorários advocatícios em ação de cobrança – Decisão proferida após o pedido de recuperação judicial, a justificar a natureza extraconcursal do crédito – **Entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais é posterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dela emana,**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal – Decisão mantida – Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 20116273520218260000 SP 2011627-35.2021.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 19/04/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/04/2021)

Frisa-se que a verba é efetivamente devida, contudo, não se submete aos efeitos do presente procedimento recuperacional, devendo ser adimplida pelas Devedoras fora do âmbito da Recuperação Judicial.

Ressalta-se, ainda, que não há previsão de “Classe Extraconcursal” no quadro geral de credores, porquanto os créditos extraconcursais, por sua própria natureza, não se sujeitam ao concurso e, portanto, não integram a classificação prevista no processo de Recuperação Judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação do crédito em nome de Granadas, Carneiro e Domingues Sociedade de Advogados.

6 - CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **GRANADAS, CARNEIRO E DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **35.183.801/0001-14**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **OSWALDO VANDERLEY DE ARRUDA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **39.610.981/0001-24**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$656.950,00	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 25.889.028,61	Extraconcursal

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato de Prestação de Serviços	-	01/09/2024	-	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Recuperanda e o Escritório, tendo como objeto a prestação de serviços de análise de débitos

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

				tributários e situação econômica-fiscal da Recuperanda
Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços	-	25/08/2025	-	-
Relatório de Entrega de Trabalho		23/09/2025		
Averbação do Contrato de Prestação de Serviços		04/02/2025		

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que, da análise dos documentos apresentados, a alegada cessão fiduciária não contém descrição minimamente adequada dos direitos creditórios supostamente cedidos.

Sustentam que a garantia invocada carece de elemento estrutural essencial: a identificação objetiva e individualizada dos créditos objeto da cessão. As cláusulas contratuais são genéricas e abertas, limitando-se a mencionar, de forma abstrata, “recebíveis de cartões de crédito” e “valores depositados em conta vinculada”, sem qualquer delimitação concreta do objeto, indicação dos títulos cedidos, critérios de individualização ou mesmo identificação da conta supostamente vinculada.

Aduzem que a simples referência contratual à existência de garantia não é suficiente para constituir propriedade fiduciária válida e eficaz, apta a afastar a sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial. O ingresso de valores em determinada conta, por si só, não implica que todos os créditos ali depositados pertençam fiduciariamente ao credor, sobretudo quando inexistente prova da vinculação formal da conta ou da individualização dos recebíveis.

Argumentam que admitir a não sujeição do crédito nessas circunstâncias equivaleria a cancelar verdadeira “garantia em branco”, permitindo a apropriação indiscriminada de quaisquer recebíveis das Recuperandas, sem delimitação do objeto garantido. Não se trata, portanto, de mera

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

insuficiência na individualização, mas de absoluta indeterminação do próprio objeto da garantia, o que compromete sua validade.

As Recuperandas destacam, ainda, que o credor não se qualifica como instituição financeira, tratando-se de sociedade individual de advocacia, sendo o crédito decorrente de contrato de prestação de serviços de análise tributária. Não se está diante de operação típica de crédito estruturado, cessão de recebíveis no âmbito do sistema financeiro ou operação de securitização, o que reforça a necessidade de rigor na comprovação da regular constituição da garantia, sobretudo quando se pretende invocar o regime excepcional do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Invocam, por analogia, o art. 22 da Lei nº 9.514/1997, que evidencia a premissa estrutural do sistema fiduciário brasileiro: a propriedade fiduciária constitui-se mediante observância das formalidades legais e da devida publicidade registral. Ainda que o caso não envolva bem imóvel, o dispositivo demonstra que o regime fiduciário exige forma, individualização do bem e cumprimento das exigências legais para sua constituição válida.

No que concerne ao valor do crédito, afirmam que a pretensão de majoração para R\$ 25.889.028,61 carece de suporte probatório idôneo. O crédito decorre de honorários contratuais vinculados à prestação de serviços de análise e negociação tributária, os quais exigem comprovação da efetiva prestação dos serviços, demonstração objetiva do benefício econômico auferido e memória de cálculo detalhada.

Sustentam que o principal documento apresentado pelo credor consiste em relatório unilateral por ele próprio elaborado, sem validação técnica independente ou detalhamento contábil apto a demonstrar a liquidez do montante indicado. Alegam, ainda, que o denominado “Relatório de Entrega de Trabalho”, datado de 23/09/2025, possui natureza meramente descritiva, não configurando reconhecimento expresso de dívida, tampouco fixação de valor certo, líquido e exigível.

Enfatizam que a alteração do valor originalmente listado aproximadamente R\$ 600 mil, segundo as Recuperandas para montante superior a R\$25 milhões exige demonstração inequívoca da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, ônus que incumbia ao credor e que não foi cumprido. A expressiva controvérsia quanto ao quantum devido demanda dilação probatória e análise técnica aprofundada, incompatíveis com a fase administrativa de verificação de créditos.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Diante disso, requerem a rejeição do pedido de exclusão do crédito dos efeitos da recuperação judicial, bem como o indeferimento do pedido de majoração, ante a ausência de comprovação válida da constituição da garantia fiduciária e a insuficiência probatória quanto ao valor efetivamente devido.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Oswaldo Vanderley de Arruda Junior Sociedade Individual de Advocacia constou na primeira relação de credores com crédito no valor de R\$ 656.950,00, na Classe I – Trabalhista.

Entretanto, apresentou divergência sustentando ser titular de crédito no montante de R\$25.889.028,61, de natureza extraconcursal, sob o argumento de que estaria garantido por alienação fiduciária de recebíveis.

Relata que o crédito decorre da prestação de serviços técnicos especializados consistentes na análise de débitos tributários e da situação econômico-fiscal das Contratantes/Devedoras, com vistas à eventual revisão da capacidade de pagamento definida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como à negociação de débitos perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a própria PGFN, na modalidade mais adequada à situação fiscal das contratantes, inclusive com possível utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.

Alega que, como garantia das obrigações assumidas, as Devedoras constituíram alienação fiduciária sobre direitos creditórios oriundos de recebíveis gerados por operações realizadas exclusivamente com cartões de crédito, bem como sobre 100% dos recursos depositados em conta de pagamento mantida perante a credora (“Conta Vinculada”), mediante cessão fiduciária com transferência resolúvel da titularidade, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65.

Sustenta, ainda, que houve autorização para excussão extrajudicial da garantia e constituição de cessão fiduciária sobre valores presentes e futuros, com possibilidade de extensão a outras unidades receptoras, em caso de insuficiência para a liquidação integral das obrigações garantidas.

Afirma que, em 26/09/2025, após a celebração dos instrumentos contratuais, as partes firmaram Relatório de Entrega do Trabalho, por meio do qual as Devedoras reconheceram a entrega definitiva dos serviços, bem como a plena validade, eficácia e exigibilidade dos instrumentos que compõem o crédito, ratificando integralmente as obrigações assumidas.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Diante disso, requer a exclusão do crédito da relação de credores, com o reconhecimento de sua natureza extraconcursal, pelo valor total declarado de R\$25.889.028,61.

Inicialmente, esta Auxiliar passa a se manifestar acerca da **natureza do crédito**, a fim de apurar se deve ser classificado como concursal ou extraconcursal.

Frisa-se que o Contrato prevê antecipação de recebíveis em relação a recursos depositados na “conta de pagamento mantida perante a contratada”, contudo, a contratada, escritório de advocacia, não tem como manter conta de pagamento de terceiros:

9.7. Para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações (principais e acessórias, presentes e futuras) assumidas pelo GRUPO KYN em razão do contrato originário e também deste instrumento, o GRUPO KYN concede a CONTRATADA a propriedade fiduciária (“Cessão Fiduciária”), conforme o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65. Essa garantia envolve a transferência resolúvel da titularidade (i) dos Créditos oriundos de recebíveis gerados por operações realizadas exclusivamente com cartões de crédito e cujo pagamento foi antecipado pelo respectivo Cessionário, e (ii) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na conta de pagamento mantida perante a Contratada (“Conta Vinculada”), se aplicável.

Ainda da análise dos documentos apresentados, bem como das manifestações de ambas as partes, verifica-se que a alegada cessão fiduciária foi pactuada de forma genérica, sem a devida indicação dos direitos creditórios supostamente cedidos.

O instrumento limita-se a mencionar, de forma abstrata, recebíveis oriundos de operações com cartões de crédito, sem qualquer detalhamento, critérios de identificação, valores, prazos ou conta vinculada específica:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

6.3. Direitos Creditórios Oferecidos em Garantia: as **CONTRATANTES**, oferecem em garantia ao credor os direitos creditórios oriundos das transações realizadas com cartões de crédito. Sendo assim, ao credor-fiduciário será lícito conservar e, caso necessário, recuperar, judicialmente ou não, a posse direta dos recebíveis contra o detentor.

6.4. As **CONTRATANTES** autorizam expressamente a que a **CONTRATADA**, ou empresa por ela indicada e sob a sua exclusiva responsabilidade, acesse e utilize sua agenda de recebíveis, conforme previsto neste instrumento e em estrita observância à Resolução BCB Nº 264/2022.

6.5. Por *Agenda de Recebíveis* entende-se o registro eletrônico ou físico de todas as contas a receber das **CONTRATANTES**, , incluindo informações como nome do devedor, valor do débito, data de vencimento, status do pagamento e demais dados relevantes para a gestão de crédito e cobrança, conforme estabelecido na Resolução BCB Nº 264/2022.

Não há, portanto, demonstração objetiva da constituição válida e eficaz da propriedade fiduciária, tampouco comprovação, por parte do Credor, da efetiva realização das operações ou da vinculação concreta dos recebíveis à garantia invocada.

Há Decisão do Superior Tribunal de Justiça que diz que: “é dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário [...]” (STJ - AgInt no REsp: 1967040 CE 2021/0323461-2, Data de Julgamento: 17/10/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2022), porém, no presente caso, conforme demonstra o *print* acima, o próprio contrato expressa que haveria uma agenda de recebíveis que, contudo, não foi apresentada.

Quando o STJ afirma que não precisam ser discriminados individualmente, deve ser interpretado que podem ser identificados de outra forma, como, por exemplo, vendas realizadas através de determinada bandeira de cartão de crédito, ainda que sem a indicação expressa dos objetos.

Ainda que os títulos eventualmente não existissem à época da celebração do contrato, é imprescindível que haja ao menos a identificação mínima do objeto da garantia, de modo a permitir o conhecimento das operações que estariam vinculadas ao contrato.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – **Impugnação de crédito – Decisão que julgou procedente o incidente apresentado pelo banco credor que objetivava o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, eis que garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios**, condenando a recuperanda ao pagamento de honorários sucumbenciais – Insurgência da devedora – Cabimento – **Cessão fiduciária de créditos futuros** – Dispensável o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos no domicílio do devedor como requisito à constituição da garantia fiduciária – Desnecessidade de especificação dos títulos que os representam para a regular constituição da garantia fiduciária – **Objeto da cessão fiduciária, contudo, que não se encontra devidamente identificável – Decisão reformada para o fim de manter o crédito do banco agravado na classe de credores quirografários [...]. RECURSO PROVIDO.**

(TJ-SP - AI: 20910215720228260000 SP 2091021-57.2022.8.26.0000, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 14/10/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/10/2022).

Como não foi apresentada qualquer informação capaz de comprovar a garantia, não há como saber se houve a cessão fiduciária, qual o percentual da garantia, e, portanto, se a garantia existe, pelo que o crédito deve ser considerado sujeito ao processo de recuperação judicial, na classe quirografária.

Ademais, observa-se que o crédito decorre de honorários contratuais previstos em instrumentos firmados em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Assim, à luz do caput do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes na data do pedido submetem-se aos efeitos do processo recuperacional, salvo hipóteses expressamente excepcionadas, o que não se verifica no presente caso.

No que se refere ao **pedido de majoração do valor**, não merece prosperar a alegação das Recuperandas de que o principal documento apresentado pelo credor consistiria em relatório unilateral, desprovido de validação técnica independente ou de detalhamento contábil apto a demonstrar a liquidez do montante indicado.

Isso porque, o denominado “Relatório de Entrega de Trabalho” não se trata de documento unilateral produzido isoladamente pelo credor, mas de instrumento expressamente previsto e pactuado no

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

âmbito do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, constituindo etapa formal de consolidação dos resultados alcançados e dos valores correspondentes aos honorários ajustados:

3.1. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos na modalidade *ad exitum*, no importe 10% (dez por cento) sobre o benefício econômico (redução da dívida) obtido com a negociação efetivamente realizada junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

3.1.1. A apuração dos honorários devidos pelos serviços prestados (3.1.) terá tendo por base os valores e benefícios constantes no despacho contendo a proposta de pagamento feito pela Procuradoria e também apontado no Termo de Transação encaminhando para assinatura, sem prejuízo de novo levantamento posterior, após a criação das contas de negociação no sistema da PGFN, o qual poderá sofrer alteração em razão de novos débitos eventualmente inseridos na negociação, podendo ser ajustado e descrito em respectivo Termo Aditivo.

Ademais, o valor requerido já havia sido previamente apresentado às Devedoras e encontra-se respaldado por documento devidamente assinado pelo Diretor das Recuperandas, Sr. Luiz Fumikazu Kogashi, o que afasta a tese de inexistência de anuência ou de reconhecimento quanto aos parâmetros de apuração do crédito:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Deste modo, e conforme ajustado no citado instrumento firmado pelas partes, os honorários são no valor de R\$ 25.889.028,61 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nova mil, vinte e oito reais e sessenta e um reais), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 719.139,68 (setecentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

14

Atenciosamente.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Oswaldo Vanderley Arruda Júnior
OAB/SP nº 398.878

Ciente e de acordo:

Data: 23/09/2025

Luiz Furnikazu Kogashi
CPF/ME nº 075.351.338-27

15

Portanto, tratando-se de instrumento contratualmente previsto e formalmente assinado pelas partes, revela-se elemento idôneo para demonstrar a formação do valor devido, especialmente quando vinculado às cláusulas previamente ajustadas no contrato de honorários.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome Oswaldo Vanderley de Arruda Junior Sociedade Individual de Advocacia para que passe a constar a monta de R\$ 25.889.028,61, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **OSWALDO VANDERLEY DE ARRUDA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

15

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

CPF / CNPJ: 39.610.981/0001-24
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$25.889.028,61

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: LOIS ADVOCACIA				
CPF / CNPJ: 644.859.17-0001/06				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:			
-	-			
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
R\$ 7.533,89	I - Trabalhista			
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Sentença	-	12/11/2025	-	-
Acordo	-	-	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se informando que o acordo celebrado totalizava R\$63.145,70, além de honorários advocatícios no montante de R\$3.275,00.

Relatam que foi devidamente quitada a primeira parcela, no valor de R\$19.926,00, restando pendente a segunda parcela, cujo vencimento estava previsto para 29/10/2025, mesma data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Sustentam que, em razão dos efeitos legais decorrentes do pedido recuperacional, o referido pagamento não pôde ser realizado, motivo pelo qual o saldo remanescente de R\$46.494,70 foi regularmente arrolado no processo.

O credor, por sua vez, defende que sobre o saldo inadimplido deveria incidir multa de 10%, além de correção de 1% ao mês, entendimento que não encontra respaldo na interpretação adotada pelas Recuperandas.

Com efeito, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado na mesma data do vencimento da parcela subsequente, eventual incidência de multa e encargos moratórios deve observar a limitação temporal imposta pela legislação recuperacional, não sendo possível a consolidação de encargos posteriores ao ajuizamento para fins de sujeição ao concurso.

Ademais, as Recuperandas destacam que o instrumento de acordo não discrimina de forma expressa qual parcela do pagamento inicial amortiza o crédito principal e qual parcela corresponde aos honorários advocatícios, inexistindo previsão de imputação específica. Assim, eventual apuração de saldo deve observar critério objetivo e proporcional, sob pena de se promover indevida majoração do crédito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

O Habilitante Lois Advocacia não constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos. Contudo, alega ser titular de crédito no montante de R\$7.533,89, referente a honorários advocatícios fixados em acordo judicial posteriormente descumprido.

Inicialmente, esta Auxiliar esclarece que, em análise, verificou que o escritório Louis Advocacia atuou na Ação Monitória nº 1007052-75.2025.8.26.0609 na qualidade de patrono da credora Rivoli Indústria e Comércio LTDA.

Para fins de esclarecimento, esta Auxiliar informa que o acordo homologado foi firmado no valor total de R\$ 66.420,70, assim discriminado: (i) R\$ 62.241,29 referentes ao principal, acrescido de juros e correção monetária; (ii) R\$ 3.275,00 a título de honorários advocatícios; e (iii) R\$ 904,41 relativos ao reembolso de custas processuais.

O pagamento foi ajustado da seguinte forma:

- R\$ 19.926,00, correspondentes a 30% do valor do débito, com vencimento em 30/09/2025;
- 6 (seis) parcelas mensais de R\$7.749,00, com vencimento todo dia 30, a partir de outubro/2025 até março/2026.

Conforme relatado e comprovado pelas Recuperandas, foi devidamente quitado o valor de R\$19.926,00, correspondente à entrada de 30%, não tendo sido adimplidas as parcelas subsequentes, cujo primeiro vencimento ocorreu em 30/10/2025.

É imprescindível destacar que, com a celebração e homologação judicial do acordo, operou-se a novação da obrigação originária, nos termos do art. 360 do Código Civil, passando a subsistir o crédito nos moldes pactuados.

Não há, no acordo firmado entre as partes, a distinção dos valores da obrigação principal e honorários, apenas no montante reconhecido que, contudo, foi novado. As parcelas do acordo são únicas, sem fazer distinção dos valores de cada verba dentro dela. Desse modo, não foi possível realizar o fracionamento autônomo entre principal e honorário para fins de habilitação, uma vez que o crédito novado constitui obrigação única, nos exatos termos do ajuste homologado.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Ainda, é de se frisar que não houve inadimplência anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual também não se mostra cabível a aplicação de 10% de honorários sobre o valor remanescente.

Portanto, os patronos devem buscar o valor dos honorários diretamente com a empresa que patrocinou, tendo em vista que o acordo operou a novação dos créditos anteriores, unificando os montantes.

Diante disso, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação do crédito de Lois Advocacia.

6 - CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **LOIS ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **644.859.17/0001-06**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MARISE DONDONI GOMES**

CPF / CNPJ: **343.776.868-95**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$852,21	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$852,21	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Documento de Identidade	-	-	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que a rescisão contratual foi realizada após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, tendo sido devidamente formalizada por meio do respectivo termo de rescisão.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora Marise Dondoni Gomes constou relacionada na primeira lista de credores com o valor de R\$852,21, na Classe I - Trabalhista.

Contudo, apresentou divergência pleiteando a retificação do valor para R\$852,21, o mesmo já listado, não tendo apresentado qualquer documentação comprobatória, limitando-se a apresentar documento pessoal de identificação.

As Recuperandas, por sua vez, manifestaram-se informando que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 29/11/2025, portanto, em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

como que as verbas rescisórias já foram devidamente quitadas, conforme comprovantes apresentados.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome		
46.263.919/0005-00	SUPERMERCADO HIRA LTDA RK09		
03 Endereço (logradouro, nº, andar)		04 Bairro	
DONA BELMIRA MARIM		POQUE BRASIL	
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE
Sao Paulo	SP	04.846-010	4711302
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP	11 Nome		
164.73903.83.7	100007618 - MARISE DONDONI GOMES		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)		13 Bairro	
RUA UNIAO POPULAR		VILA NASCENTE	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)
Sao Paulo	SP	04.846-570	003437768 6895 SP
18 CPF		19 Data de Nascimento	
343.776.868-95		07/05/1985	
20 Nome da Mãe		20 Nome da Mãe	
MARIA DA PENHA DONDONI GOMES			
DADOS DO CONTRATO			
21 Tipo de Contrato			
Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada.			
22 Causa do Afastamento			
Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado			
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento
1.890,00	01/09/2025	00/00/0000	29/11/2025
27 Cód. Afastamento	28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)		
PD0	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)		
	30 Categoria do Trabalhador		
	1 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
005.133.86193.8	60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO PAUL		

Empresa:	SUPERMERCADO HIRA LTDA	CNPJ:	046.263.919/0001-79
Conta de Débito:	Agência: 3396-0	Conta:	1305-6
Pagador:	SUPERMERCADO HIRA LTDA CNPJ: 046.263.919/0001-79		
Funcionário:	MARISE DONDONI GOMES	CPF:	343.776.868-95
Número de Pagamento:	0212251544000003	Data de Pagamento:	04/12/2025
Agência:	1823-6	Conta:	76157-5
Finalidade:		Valor (R\$):	2.186,68
Uso da Empresa:	007618		

Dessa forma, inexistindo valores em aberto, não há que se falar em retificação do crédito.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito em nome de Marise Dondoni Gomes.

6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **MARISE DONDONI GOMES**

CPF / CNPJ: **343.776.868-95**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **WILLIAM DE SOUZA RAMOS**

CPF / CNPJ: **351.050.328-70**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$47.874,07	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$43.735,36	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cópia dos Autos da Reclamação Trabalhista	-	-	-	-
Certidão de Crédito	-	17/12/2025	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

O credor William de Souza Ramos constou relacionado na primeira relação de credores pelo montante de R\$47.874,07.

Apresentou divergência alegando ser titular de crédito no valor de R\$43.735,36, conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001715-85.2023.5.02.0709.

Inicialmente, esta Auxiliar esclarece que, após análise da Certidão de Habilitação de Crédito, foi possível identificar os seguintes valores:

- Crédito homologado (bruto): R\$ 35.059,97;
- Contribuição previdenciária – cota empregado (a ser abatida do crédito): R\$ 1.119,84;
- INSS – cota patronal: R\$ 4.869,39;
- Honorários sucumbenciais (10%): R\$ 3.506,00;
- Custas processuais: R\$300,00.

Cumpra-se destacar que o valor líquido devido ao credor, após o abatimento da contribuição previdenciária (cota empregado), perfaz o montante de R\$33.940,13.

Ressalte-se, ainda, que os valores referentes ao INSS (cota patronal) e às custas processuais possuem natureza tributária, razão pela qual não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, revestindo-se de extraconcursabilidade, nos termos do art. 6º, §7º-B, e art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Nessa esteira, frisa-se que as referidas verbas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, não devendo ser habilitadas no processo recuperacional, à luz do art. 187 do CTN e art. 6º § 7º-B da Lei 11.101/2005. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INADMISSIBILIDADE – Município agravado que pretende habilitar o crédito tributário relativo ao ISS e taxa de licença de funcionamento no quadro geral de credores da recuperação judicial das ora agravantes - **Habilitação de crédito tributário - Crédito tributário que não se submete aos efeitos do processo recuperacional, nos termos dos arts. 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei nº 6.830/1980** – Ausência de interesse processual do credor

agravado por se tratar de recuperação judicial, e não falência - Decisão reformada - Extinção da habilitação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual - RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21721566220208260000 SP 2172156-62.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/03/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/03/2021)

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DAS RECUPERANDAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Os créditos nascidos antes do pedido recuperacional são concursais, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, ainda que reconhecidos por sentença posterior ao requerimento de reestruturação. Tese repetitiva firmada pelo STJ: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador" (Tema 1.051). [...] As contribuições devidas ao INSS e **os valores relativos às custas, por sua vez, possuem natureza tributária e não são de titularidade do trabalhador. Necessidade, desta forma, de sua exclusão da habilitação**, como também o foram nos cálculos homologados, uma vez que créditos tributários não se sujeitam ao regime recuperacional. Decisão recorrida mantida. Agravo de instrumento parcialmente desprovido.

(TJ-SP - AI: 22688128120208260000 SP 2268812-81.2020.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 16/04/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/04/2021)

No que se refere ao valor de R\$ 3.506,00, a título de honorários sucumbenciais, conclui-se que possui natureza concursal, uma vez que a sentença condenatória foi prolatada em momento anterior à distribuição do pleito recuperacional, razão pela qual a verba é devida e deve ser habilitada:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido, no que se refere ao processo nº 1001715-85.2023.5.02.0709, distribuído a esta 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Zona Sul, no dia 24/11/2023, tendo como exequente WILLIAM DE SOUZA RAMOS - CPF: 351.050.328-70 e como executada SUPERMERCADO HIRA LTDA. - CNPJ: 46.263.919/0001-79, que: se trata de ação trabalhista (rito sumaríssimo), cujo objeto é o pagamento de verbas rescisórias, entre outros pedidos acessórios. CERTIFICO, ainda, que a ação foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTES, tendo a sentença transitado em julgado no dia 13/05/2025. CERTIFICO, outrossim, que em 24/10/2025 foi proferida a

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu à retificação do crédito em nome de William de Souza Ramos para o valor de R\$33.940,13, a ser mantido na Classe I - Trabalhista. Informa, ainda, que procedeu com a habilitação dos honorários sucumbenciais em favor de Costa & Macedo Advogados, no valor de R\$3.506,00, na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **WILLIAM DE SOUZA RAMOS**

CPF / CNPJ: **351.050.328-70**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$33.940,13**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **COSTA & MACEDO ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **OAB/SP 26.576**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.506,00**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RIVANILDO SOARES DA SILVA**

CPF / CNPJ: **771.422.763-04**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$17.082,90	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Certidão de Crédito	-	17/11/2025	R\$17.082,90	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas não se manifestaram acerca do pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Rivanildo Soares da Silva não constou relacionado na primeira relação de credores.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Posteriormente, apresentou pedido de habilitação alegando ser titular de crédito no valor de R\$17.082,90, conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000129-21.2025.5.02.0231.

Inicialmente, esta Auxiliar esclarece que, após análise da Certidão de Habilitação de Crédito, foi possível identificar os seguintes valores:

- Crédito do Credor: R\$4.584,73;
- Crédito do Perito: R\$2.500,00;
- INSS – cota patronal: R\$ 6.150,35;
- Honorários sucumbenciais: R\$3.836,76;;
- Custas processuais: R\$11,06.

Inicialmente, Ressalte-se, as ao INSS e às custas processuais possuem natureza tributária, razão pela qual não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, revestindo-se de extraconcursalidade, nos termos do art. 6º, §7º-B, e art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Nessa esteira, frisa-se que as referidas verbas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, não devendo ser habilitadas no processo recuperacional, à luz do art. 187 do CTN e art. 6º § 7º-B da Lei 11.101/2005. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INADMISSIBILIDADE - Município agravado que pretende habilitar o crédito tributário relativo ao ISS e taxa de licença de funcionamento no quadro geral de credores da recuperação judicial das ora agravantes - **Habilitação de crédito tributário - Crédito tributário que não se submete aos efeitos do processo recuperacional, nos termos dos arts. 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei nº 6.830/1980** - Ausência de interesse processual do credor agravado por se tratar de recuperação judicial, e não falência - Decisão reformada - Extinção da habilitação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual - RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21721566220208260000 SP 2172156-62.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/03/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/03/2021)

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DAS RECUPERANDAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Os créditos nascidos antes do pedido recuperacional são concursais, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, ainda que reconhecidos por sentença posterior ao requerimento de reestruturação. Tese repetitiva firmada pelo STJ: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador" (Tema 1.051). [...] As contribuições devidas ao INSS e **os valores relativos às custas, por sua vez, possuem natureza tributária e não são de titularidade do trabalhador. Necessidade, desta forma, de sua exclusão da habilitação**, como também o foram nos cálculos homologados, uma vez que créditos tributários não se sujeitam ao regime recuperacional. Decisão recorrida mantida. Agravo de instrumento parcialmente desprovido.

(TJ-SP - AI: 22688128120208260000 SP 2268812-81.2020.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 16/04/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/04/2021)

No que se refere ao valor de R\$ 3.836,76, a título de honorários sucumbenciais, bem como ao montante de R\$ 2.500,00 referente à perícia, conclui-se que tais verbas possuem natureza concursal, uma vez que a sentença condenatória foi proferida em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu à habilitação do crédito em nome de Rivanildo Soares da Silva, no valor de R\$ 4.584,73 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), a ser inscrito na Classe I - Trabalhista.

Informa, ainda, que promoveu a habilitação dos honorários sucumbenciais em favor de Wilson Januário da Silva, no valor de R\$ 3.836,76 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), igualmente na Classe I - Trabalhista, bem como a habilitação do crédito referente à perícia, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em nome de Sergio da Silva Ganancia Junior, também na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **RIVANILDO SOARES DA SILVA**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

CPF / CNPJ: 771.422.763-04
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$4.584,73
CONCLUSÃO: <u>HABILITAÇÃO</u>
Titular do crédito: WILSON JANUARIO DA SILVA
CPF / CNPJ: OAB/SP 362475
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$3.836,76
CONCLUSÃO: <u>HABILITAR</u>
Titular do crédito: SERGIO DA SILVA GANÂNCIA JUNIOR
CPF / CNPJ: 353.249.858-80
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$2.500,00

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **KAIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO**

CPF / CNPJ: **416.623.678-48**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 7.512,20	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 6.894,51	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Certidão de Crédito	-	24/02/2026	R\$ 6.894,51	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas não se manifestaram acerca do pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Kaique Ribeiro do Nascimento não constou relacionado na primeira relação de credores.

Posteriormente, apresentou pedido de habilitação alegando ser titular de crédito no valor de R\$6.894,51, conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001171-30.2024.5.02.0720.

Inicialmente, esta Auxiliar esclarece que, após análise da Certidão de Habilitação de Crédito, foi possível identificar os seguintes valores:

- Crédito do Credor: R\$6.072,22;
- Honorários sucumbenciais: R\$ 328,3;

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

- FGTS: R\$ 493,98.

Inicialmente, esta Auxiliar esclarece que referente aos honorários sucumbenciais possui natureza extraconcursal, uma vez que a sentença condenatória foi prolatada em 09/02/2026, data posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 29/10/2025.

Portanto, no que tange aos valores referente aos honorários sucumbenciais no importe de R\$ 328,31, ressalta-se que não são submetidos aos efeitos da recuperação judicial. Nesse sentido:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito – Crédito oriundo do arbitramento de custas e honorários advocatícios em ação de cobrança – Decisão proferida após o pedido de recuperação judicial, a justificar a natureza extraconcursal do crédito – **Entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais é posterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dela emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal** – Decisão mantida – Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 20116273520218260000 SP 2011627-35.2021.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 19/04/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/04/2021)

Dessa forma, o valor referente aos honorários sucumbenciais deve ser cobrado pela credora independentemente do procedimento recuperacional. Frisa-se que a verba é devida, porém, não se submete a este procedimento, pelo que deverá ser paga pelas Devedoras por fora da recuperação judicial.

No que se refere ao crédito trabalhista e ao crédito de FGTS, esta Auxiliar não vislumbra óbices à sua habilitação, razão pela qual deve ser inscrito o montante de R\$ 6.566,20 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu à habilitação do crédito em nome de Kaique Ribeiro do Nascimento, no valor de R\$ 6.566,20 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), a ser inscrito na Classe I – Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAR

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Titular do crédito: KAIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO
CPF / CNPJ: 416.623.678-48
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 6.566,20

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: JOSÉ GOMES DOS SANTOS				
CPF / CNPJ: 307.339.918-66				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.301,17		I - Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 96.000,00		I - Trabalhista		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	-	29/10/2025	R\$46.912,80	-
Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho	-	29/10/2025	R\$46.912,80	-
Guia de FGTS	-	-	R\$48.813,26	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que a rescisão líquida perfaz R\$46.912,80, o FGTS R\$48.813,26 e o abono R\$2.814,77, resultando num total da rescisão de R\$98.540,83.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor José Gomes dos Santos constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$ 3.301,17, classificado na Classe I – Trabalhista.

O Credor requer a retificação do crédito para fazer constar os valores referentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, bem como as verbas relativas ao FGTS.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que o aviso prévio e o desligamento do credor ocorreu em 29/10/2025, mesma data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito decorrente da rescisão contratual se submete aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005:

23 Remuneração Mês Ant. 7.907,83	24 Data de Admissão 03/11/2004	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2025	26 Data de Afastamento 29/10/2025	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Despesa Alimentação (%)/TRCT	29 Despesa Alimentação (%)/FGTS	30 Categoria do Trabalhador		

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Relação de Trabalhadores														
Estabelecimento:	46.263.919/0007-64			Tomador: Sem Tomador										
Comp. Apuração	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração	Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
10/2025		JOSE GOMES DOS SANTOS	4450	307.339.918-66	101	07/11/2025	Rescisório	8.171,42		653,71	3,26	0,20	32,69	699,86
10/2025		JOSE GOMES DOS SANTOS	4450	307.339.918-66	101	07/11/2025	Verba Indenizatori	32.290,31		2.583,21	12,91	0,81	129,19	2.726,12
10/2025		JOSE GOMES DOS SANTOS	4450	307.339.918-66	101	07/11/2025	Multa Rescisória	107.542,43		43.016,97	215,15	13,63	2.151,53	45.397,28
Total do Tomador								Sem Tomador	148.004,16	46.253,89	231,32	14,64	2.313,41	48.813,26
Total do Estabelecimento								46.263.919/0007-64	148.004,16	46.253,89	231,32	14,64	2.313,41	48.813,26
Total FGTS								148.004,16	46.253,89	231,32	14,64	2.313,41	48.813,26	

Além disso, a Recuperanda informou a existência do valor de R\$2.814,77 a título de abono, contudo, não foi apresentada qualquer documentação comprobatória da referida verba, pelo que não foi considerada.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de José Gomes dos Santos para o valor de R\$ 95.726,06, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

CPF / CNPJ: **307.339.918-66**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$95.726,06**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Nome / Razão Social: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE MIRANDA SANTOS				
CPF / CNPJ: 087.822.118-25				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$596,99		I - Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$8.398,08		I - Trabalhista		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	-	28/10/2025	R\$8.398,08	-
Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho	-	28/10/2025	R\$8.398,08	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas, em manifestação, sustentaram serem devidas ao credor as seguintes verbas: Rescisão líquida: R\$ 8.398,08; FGTS: R\$ 9.682,947; Assim, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$18.081,05.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

A credora Maria das Graças Dias de Miranda Santos constou relacionada na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$596,99, classificado na Classe I – Trabalhista, contudo, requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no montante de R\$ 8.398,08.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que o aviso prévio da credora ocorreu em 28/10/2025, portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial:

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
2.100,00	08/04/2015	28/10/2025	26/11/2025	SJ2

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o mesmo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, contudo, apresentaram também a Guia de FGTS, a qual a credora não havia enviado.

Em uma nova análise a guia, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de novembro de 2025, ou seja, posterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem aos seus efeitos:

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
11/2025	1	0,00	512,56	9.170,41	0,00	9.682,97
Total FGTS:		0,00	512,56	9.170,41	0,00	9.682,97

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Maria das Graças Dias de Miranda dos Santos para o valor de R\$8.398,08, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE MIRANDA SANTOS**

CPF / CNPJ: **087.822.118-25**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$8.398,08**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JOSÉ CARLOS HONÓRIO DOS SANTOS**

CPF / CNPJ: **030.580.754-48**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$101.556,88	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$102.786,27	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Carteira de Trabalho Digital	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	28/02/2026	R\$217.947,64	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

As Recuperandas, em manifestação, sustentaram serem devidas ao credor as seguintes verbas: Rescisão líquida: R\$ 45.876,13; FGTS: R\$ 55.278,02; Dissídio: R\$ 3.332,60; FGTS incidente sobre o dissídio: R\$283,29 Assim, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$104.770,04.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor José Carlos Honório dos Santos constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$101.556,88, classificado na Classe I - Trabalhista.

O Credor requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com exceção das verbas relativas ao FGTS, tendo em vista que estas se referem a depósitos a serem realizados em conta vinculada, não se confundindo com valores diretamente devidos ao trabalhador para fins de habilitação.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que a rescisão do contrato de trabalho do credor ocorreu em 28/10/2025, portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial:

28/10/2025 - Rescisão Contratual

Contudo, o credor apresenta planilha de atualização das verbas até 28/02/2026, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Ricoy. Ocorre que, considerando que a rescisão se deu 1 dia antes do pedido da RJ, ocorrido em 29/10/2025, não cabe atualização das verbas, razão pela qual deve ser considerado o valor de face devido.

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Guia de FGTS os quais foram conferidos pela Auxiliar para verificação das verbas devidas e conciliação com a planilha apresentada pelo credor.

Em análise, foi possível constatar que as verbas e valores de face indicados pelo credor não batem com os indicados no TRCT, pelo que serão consideradas as informações constantes do TRCT.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável:

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
10/2025	1	0,00	2.863,44	49.516,24	2.898,34	55.278,02
Total FGTS:		0,00	2.863,44	49.516,24	2.898,34	55.278,02

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de José Carlos Honório dos Santos para o valor de R\$104.770,04, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JOSÉ CARLOS HONÓRIO DOS SANTOS**

CPF / CNPJ: **030.580.754-48**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$104.770,04**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ADRIANA MONTEIRO DA SILVA**

CPF / CNPJ: **267.434.438-59**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$77.566	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$116.965,39	I - Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Carteira de Trabalho Digital	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	28/02/2026	R\$217.947,64	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas, em manifestação, sustentaram serem devidas ao credor as seguintes verbas: Rescisão líquida: R\$ 33.005,87; FGTS: R\$ 52.083,74; Dissídio: R\$ 2.228,88; FGTS incidente sobre o dissídio: R\$206,68. Assim, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$87.525,17.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora Adriana Monteiro da Silva constou relacionada na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$77.566, classificado na Classe I – Trabalhista.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

A Credora requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com exceção das verbas relativas ao FGTS, tendo em vista que estas se referem a depósitos a serem realizados em conta vinculada, não se confundindo com valores diretamente devidos ao trabalhador para fins de habilitação.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que a rescisão contratual da credora ocorreu em 28/10/2025, portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial:

Período Trabalhado
09/08/1993 - 28/10/2025

Contudo, o credor apresenta planilha de atualização das verbas até 28/02/2026, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Ricoy. Ocorre que, considerando que a rescisão se deu 1 dia antes do pedido da RJ, ocorrido em 29/10/2025, não cabe atualização das verbas, razão pela qual deve ser considerado o valor de face devido.

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Guia de FGTS os quais foram conferidos pela Auxiliar para verificação das verbas devidas e conciliação com a planilha apresentada pelo credor.

Em análise, foi possível constatar que as verbas e valores de face indicados pelo credor não batem com os indicados no TRCT, pelo que serão consideradas as informações constantes do TRCT.

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável:

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
10/2025	1	0,00	2.068,47	47.292,10	2.723,17	52.083,74
Total FGTS:		0,00	2.068,47	47.292,10	2.723,17	52.083,74

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Adriana Monteiro da Silva para o valor de R\$87.525,17, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ADRIANA MONTEIRO DA SILVA**

CPF / CNPJ: **267.434.438-59**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$87.525,17**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**

CPF / CNPJ: **024.970.678-48**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$497.762,31	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$652.379,44	I - Trabalhista

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Carteira de Trabalho	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	28/02/2026	R\$1.623.941,25	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas, em manifestação, sustentaram que são devidas as seguintes verbas ao credor: Rescisão Líquida: R\$ 211.619,60; FGTS: R\$ 294.635,76; Dissídio: R\$ 14.612,69; FGTS incidente sobre o dissídio: R\$ 1.261,83. Dessa forma, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$522.129,88.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Cláudio José da Silva constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$497.762,31, classificado na Classe I – Trabalhista.

O Credor requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com exceção das verbas relativas ao FGTS, no montante de R\$652.379,44, tendo em vista que estas se referem a depósitos a serem realizados em conta vinculada, não se confundindo com valores diretamente devidos ao trabalhador para fins de habilitação.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que a rescisão contratual do credor ocorreu em 28/10/2025, portanto em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

Contudo, o credor apresenta planilha de atualização das verbas até 28/02/2026, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Ricoy. Ocorre que, considerando que a rescisão se deu 1 dia antes do pedido da RJ, ocorrido em 29/10/2025, não cabe atualização das verbas, razão pela qual deve ser considerado o valor de face devido.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Guia de FGTS os quais foram conferidos pela Auxiliar para verificação das verbas devidas e conciliação com a planilha apresentada pelo credor.

Em análise, foi possível constatar que as verbas e valores de face indicados pelo credor não batem com os indicados no TRCT, pelo que serão consideradas as informações constantes do TRCT.

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável:

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
10/2025	1	0,00	13.044,33	266.186,25	15.405,18	294.635,76
Total FGTS:		0,00	13.044,33	266.186,25	15.405,18	294.635,76

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Cláudio José da Silva para o valor de R\$522.129,88, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**

CPF / CNPJ: **024.970.678-48**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$522.129,88**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Nome / Razão Social: MARCOS GONÇALVES DE AGUIAR				
CPF / CNPJ: 168.531.668-92				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$332.853,75		I - Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$474.116,75		I - Trabalhista		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	-	28/10/2025	-	-
Planilha de Cálculo	-	28/02/2026	R\$1.149.448,69	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas, em manifestação, sustentaram que são devidas as seguintes verbas ao credor: Rescisão líquida = R\$ 120.548,20; Fgts = R\$ 192.168,17; Dissídio = R\$ 9.029,36; Fgts do dissídio = R\$ 856,09. Dessa forma, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$322.598,82.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

O credor Marcos Gonçalves de Aguiar constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$332.853,75, classificado na Classe I – Trabalhista.

O Credor requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com exceção das verbas relativas ao FGTS, no montante de R\$474.116,75, tendo em vista que estas se referem a depósitos a serem realizados em conta vinculada, não se confundindo com valores diretamente devidos ao trabalhador para fins de habilitação.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que a rescisão contratual da credora ocorreu em 28/10/2025, portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial:

23 Remuneração Mês Ant. 20.531,07	24 Data de Admissão 11/01/1988	25 Data do Aviso Prévio 28/10/2025	26 Data de Afastamento 28/10/2025	27 Cód. Afastamento 01
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------

Contudo, o credor apresenta planilha de atualização das verbas até 28/02/2026, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Ricoy. Ocorre que, considerando que a rescisão se deu 1 dia antes do pedido da RJ, ocorrido em 29/10/2025, não cabe atualização das verbas, razão pela qual deve ser considerado o valor de face devido.

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Guia de FGTS, os quais foram conferidos pela Auxiliar para verificação das verbas devidas e conciliação com a planilha apresentada pelo credor.

Em análise, foi possível constatar que as verbas e valores de face indicados pelo credor não batem com os indicados no TRCT, pelo que serão consideradas as informações constantes do TRCT.

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável:

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
10/2025	1	0,00	9.170,52	172.921,75	10.075,90	192.168,17
Total FGTS:		0,00	9.170,52	172.921,75	10.075,90	192.168,17

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Marcos Gonçalves de Aguiar para o valor de R\$322.598,82 a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **MARCOS GONÇALVES DE AGUIAR**

CPF / CNPJ: **168.531.668-92**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$322.598,82**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **NILSON MARTINS DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **137.339.698-98**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$373.160,86	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$443.708,81	I - Trabalhista

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Carteira de Trabalho Digital	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	28/02/2026	R\$1.080.807,01	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas, em manifestação, sustentaram que são devidas as seguintes verbas ao credor: Rescisão líquida = R\$ 121.455,27, Fgts = R\$ 237.724,56, diferença salarial em forma de abono = R\$ 7.287,32. Dessa forma, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$366.467,15.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Nilson Martins de Souza constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$373.160,86, classificado na Classe I – Trabalhista.

O Credor requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com exceção das verbas relativas ao FGTS, no montante de R\$443.708,81. tendo em vista que estas se referem a depósitos a serem realizados em conta vinculada, não se confundindo com valores diretamente devidos ao trabalhador para fins de habilitação.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que a rescisão contratual da credora ocorreu em 28/10/2025, portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial:

28/10/2025 - Rescisão Contratual

Contudo, o credor apresenta planilha de atualização das verbas até 28/02/2026, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Ricoy. Ocorre que, considerando que a

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

rescisão se deu 1 dia antes do pedido da RJ, ocorrido em 29/10/2025, não cabe atualização das verbas, razão pela qual deve ser considerado o valor de face devido.

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Guia de FGTS os quais foram conferidos pela Auxiliar para verificação das verbas devidas e conciliação com a planilha apresentada pelo credor.

Em análise, foi possível constatar que as verbas e valores de face indicados pelo credor não batem com os indicados no TRCT, pelo que serão consideradas as informações constantes do TRCT.

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável:

Composição do Documento						
Informações de recolhimentos do FGTS						
Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
10/2025	1	0,00	8.215,65	217.044,37	12.464,54	237.724,56
Total FGTS:		0,00	8.215,65	217.044,37	12.464,54	237.724,56

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Nilson Martins de Souza para o valor de R\$366.467,15, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **NILSON MARTINS DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **137.339.698-98**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$366.467,15**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

1 - DADOS DO REQUERENTE:Nome / Razão Social: **AGNALDO PEREIRA VIEIRA**CPF / CNPJ: **258.856.418-62**Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$4.299,88	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$353.133,43	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Carteira de Trabalho Digital	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	28/02/2026	R\$838.498,06	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas, em manifestação, sustentaram serem devidas ao credor as seguintes verbas: Rescisão líquida: R\$ 94.291,47; FGTS: R\$ 142.272,63; Dissídio: R\$ 7.273,27; FGTS incidente sobre o dissídio: R\$ 687,17. Assim, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$ 244.524,54.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Agnaldo Pereira Vieira constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$4.299,88, classificado na Classe I – Trabalhista.

O Credor requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com exceção das verbas relativas ao FGTS, tendo em vista que estas se referem a depósitos a serem realizados em conta vinculada, não se confundindo com valores diretamente devidos ao trabalhador para fins de habilitação.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que a rescisão contratual da credora ocorreu em 28/10/2025, portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial:

28/10/2025 - Rescisão Contratual

Contudo, o credor apresenta planilha de atualização das verbas até 28/02/2026, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Ricoy. Ocorre que, considerando que a rescisão se deu 1 dia antes do pedido da RJ, ocorrido em 29/10/2025, não cabe atualização das verbas, razão pela qual deve ser considerado o valor de face devido.

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Guia de FGTS os quais foram conferidos pela Auxiliar para verificação das verbas devidas e conciliação com a planilha apresentada pelo credor.

Em análise, foi possível constatar que as verbas e valores de face indicados pelo credor não batem com os indicados no TRCT, pelo que serão consideradas as informações constantes do TRCT.

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
10/2025	1	0,00	6.945,95	127.887,93	7.438,75	142.272,63
Total FGTS:		0,00	6.945,95	127.887,93	7.438,75	142.272,63

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de **Agnaldo Pereira Vieira** para o valor de **R\$244.524,54**, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **AGNALDO PEREIRA VIEIRA**

CPF / CNPJ: **258.856.418-62**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$244.524,54**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ROGÉRIO GOMES FERREIRA**

CPF / CNPJ: **222.627.898-27**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$89.426	I - Trabalhista

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$89.699,08	I - Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Carteira de Trabalho Digital	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	28/02/2026	R\$186.349,42	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas, em manifestação, sustentaram serem devidas ao credor as seguintes verbas: Rescisão líquida: R\$ 35.678,88; FGTS: R\$ 51.731,57; Dissídio: R\$ 2.501,94; FGTS incidente sobre o dissídio: R\$ 280,22. Assim, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$90.192,61.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Rogério Gomes Ferreira constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$89.426, classificado na Classe I – Trabalhista.

O Credor requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com exceção das verbas relativas ao FGTS, no montante de R\$89.699,08, tendo em vista que estas se referem a depósitos a serem realizados em conta vinculada, não se confundindo com valores diretamente devidos ao trabalhador para fins de habilitação.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que a rescisão contratual da credora ocorreu em 28/10/2025, portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

28/10/2025 - Rescisão Contratual

Contudo, o credor apresenta planilha de atualização das verbas até 28/02/2026, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Ricoy. Ocorre que, considerando que a rescisão se deu 1 dia antes do pedido da RJ, ocorrido em 29/10/2025, não cabe atualização das verbas, razão pela qual deve ser considerado o valor de face devido.

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Guia de FGTS os quais foram conferidos pela Auxiliar para verificação das verbas devidas e conciliação com a planilha apresentada pelo credor.

Em análise, foi possível constatar que as verbas e valores de face indicados pelo credor não batem com os indicados no TRCT, pelo que serão consideradas as informações constantes do TRCT.

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável:

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
10/2025	1	0,00	2.827,08	46.192,10	2.712,39	51.731,57
Total FGTS:		0,00	2.827,08	46.192,10	2.712,39	51.731,57

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Rogério Gomes Ferreira para o valor de R\$90.192,61, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ROGÉRIO GOMES FERREIRA**

CPF / CNPJ: **222.627.898-27**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$90.192,61**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **EMERSON JOSÉ DOS SANTOS**

CPF / CNPJ: **266.903.788-70**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$169.844,30	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$226.914,75	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Carteira de Trabalho Digital	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	28/02/2026	R\$566.847,65	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas, em manifestação, sustentaram serem devidas ao credor as seguintes verbas: Rescisão líquida: R\$ 59.003,41; FGTS: R\$ 88,411.96; Dissídio: R\$ 4.705,62; FGTS incidente sobre o

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

dissídio: R\$429,35. Assim, afirmam que o montante total devido a título de verbas rescisórias perfaz o valor de R\$152.550,34.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Emerson José do Santos constou relacionado na primeira relação de credores apresentada nos autos, pelo montante de R\$169.844,30, classificado na Classe I - Trabalhista.

O Credor requer a inclusão do valor referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com exceção das verbas relativas ao FGTS, no montante de R\$226.914,75, tendo em vista que estas se referem a depósitos a serem realizados em conta vinculada, não se confundindo com valores diretamente devidos ao trabalhador para fins de habilitação.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que a rescisão contratual da credora ocorreu em 28/10/2025, portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial:

28/10/2025 - Rescisão Contratual

Contudo, o credor apresenta planilha de atualização das verbas até 28/02/2026, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Ricoy. Ocorre que, considerando que a rescisão se deu 1 dia antes do pedido da RJ, ocorrido em 29/10/2025, não cabe atualização das verbas, razão pela qual deve ser considerado o valor de face devido.

Ademais, registra-se que as Recuperandas apresentaram o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Guia de FGTS os quais foram conferidos pela Auxiliar para verificação das verbas devidas e conciliação com a planilha apresentada pelo credor.

Em análise, foi possível constatar que as verbas e valores de face indicados pelo credor não batem com os indicados no TRCT, pelo que serão consideradas as informações constantes do TRCT.

Do mesmo modo, constata-se que os valores referentes ao FGTS dizem respeito ao mês de outubro de 2025, igualmente anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual também se submetem aos seus efeitos, devendo ser habilitados na forma da legislação aplicável:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
10/2025	1	0,00	867,12	10.888,40	650,43	12.405,95
Total FGTS:		0,00	867,12	10.888,40	650,43	12.405,95

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Emerson José dos Santos para o valor de R\$152.550,34, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **EMERSON JOSÉ DOS SANTOS**

CPF / CNPJ: **266.903.788-70**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$152.550,34**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF / CNPJ: **65.515.348-0001-67**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 97.170,04	I - Trabalhista

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Planilha de Débitos Judiciais	-	10/2025	R\$ 971.700,40	-
Petição da Recuperanda	4002787-76.2025.8.2 6.0609	04/11/2025	-	-
Extrato do Processo	4002787-76.2025.8.2 6.0609	-	-	-
Decisão	4002787-76.2025.8.2 6.0609/SP	13/10/2025	-	-
Procuração	-	-	-	Procuração da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A
Contrato Social	-	-	-	Contrato Social do Leite, Tosto e Barros Advogados
Petição de Habilitação Administrativa de Crédito	-	13/02/2026	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pedido.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Leite, Tosto e Barros Advogados Associados não constou relacionado na primeira relação de credores.

Diante disso, apresentou pedido de habilitação de crédito informando que patrocina a Execução de Título Extrajudicial proposta por Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra/SP, sob o nº 4002787-76.2025.8.26.0609, cujo valor da causa é de R\$ R\$ 929.386,80.

Para fins de habilitação de seu crédito, apresentou decisão judicial que fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa da Execução de Título Extrajudicial de nº 4002787-76.2025.8.26.0609:

2. Cite-se a executada, via domicílio eletrônico, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10 (dez) por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Fica a executada advertida que nos termos do art. 827, § 1º do CPC, em caso de pagamento no prazo estipulado, o valor dos honorários será reduzido pela metade.

Portanto, entende-se por cabível a aplicação dos honorários em 10% do valor do débito, que corresponde à quantia de R\$97.170,04, devidamente atualizada até a RJ. Além disso, ressalta-se que o crédito é concursal, haja vista a decisão que o fixou ter sido prolatada em data anterior à distribuição do pleito recuperacional, pelo que a habilitação da referida verba é devida.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Leite, Tosto e Barros Advogados Associados no valor de R\$97.170,04, a constar na Classe I - Trabalhista.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF / CNPJ: **65.515.348-0001-67**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 97.170,04**

2. CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL

A Recuperanda não indicou, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações de créditos com garantia real em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

3. CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: SOUZA CRUZ LTDA.	
CPF / CNPJ: 33.009.911/0001-39	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.798.153,38	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

R\$1.863.839,27			III - Quirografária	
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	6.324.844	26/04/2025	R\$10.085,54	-
Nota Fiscal	6.325.940	26/04/2025	R\$17.675,68	-
Nota Fiscal	6.326.155	26/04/2025	R\$10.722,68	-
Nota Fiscal	6.326.110	26/04/2025	R\$121,68	-
Nota Fiscal	6.325.857	26/04/2025	R\$121,68	-
Nota Fiscal	6.325.547	26/04/2025	R\$121,68	-
Nota Fiscal	6.325.268	26/04/2025	R\$9.836,23	-
Nota Fiscal	6.326.196	26/04/2025	R\$121,68	-
Nota Fiscal	6.325.080	26/04/2025	R\$10.085,54	-
Nota Fiscal	6.324.961	26/04/2025	R\$243,36	-
Nota Fiscal	6.326.100	26/04/2025	R\$121,68	-
Nota Fiscal	6.325.883	26/04/2025	R\$243,36	-
Nota Fiscal	6.326.055	26/04/2025	R\$10.085,54	-
Nota Fiscal	6.325.252	26/04/2025	R\$10.085,54	-
Nota Fiscal	6.325.798	26/04/2025	R\$243,36	-
Nota Fiscal	6.325.914	26/04/2025	R\$11.195,92	-
Termo Particular de Confissão de Dívida	-	21/03/2025	-	Valor confessado no montante de R\$393.717,86. a ser adimplido em 24 parcelas.
Termo Particular de Confissão de Dívida	-	21/03/2025	-	Valor confessado no montante de R\$501.484,95 a ser adimplido em 24 parcelas.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Termo Particular de Confissão de Dívida	-	21/03/2025	-	Valor confessado no montante de R\$593.879,00, a ser adimplido em 24 parcelas.
Termo Particular de Confissão de Dívida	-	21/03/2025	-	Valor confessado no montante de R\$680.945,96, a ser adimplido em 24 parcelas.
Termo Particular de Confissão de Dívida	-	24/07/2025	-	Valor confessado no montante de R\$526,044.46 a ser adimplido em 10 parcelas.
Termo Particular de Confissão de Dívida	-	24/07/2025	-	Valor confessado no montante de R\$ R\$449,963.39, a ser adimplido em 10 parcelas
Comprovantes de entrega de Mercadorias	-	-	-	-
Contrato de Parceria Empresarial para Desenvolvimento de Vendas e Outras Avenças.				
Planilha de Cálculo	-	-	-	-
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

As Recuperandas se manifestaram informando que a divergência está relacionada a juros e multas, as quais não foram consideradas para a 1ª lista de credores.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi relacionado na primeira lista de credores com o valor de R\$ 1.798.153,38, contudo, alega ser titular de crédito no valor de R\$1.863.839,27, referente a Notas Fiscais e confissões de dívidas em aberto.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar verificou que todas as 16 notas fiscais indicadas pelo credor já se encontram listadas na recuperação judicial, sendo, portanto, reconhecidas pelas Devedoras.

Tendo em vista que as notas são anteriores ao pedido de recuperação judicial e permanecem em aberto, trata-se de crédito concursal, pelo que o valor referente às notas 6325080; 6326196; 6326055; 6325857; 6325252; 6325798; 6325914; 6324961; 6326110; 6326155; 6325940; 6325883; 6325268; 6326100; 6324844; e 6325547 foi mantido para a segunda lista de credores.

Ademais, em relação às confissões de dívida, o credor indica o seguinte saldo em aberto:

CONFISSÃO Nº	DATA ASSINATURA CONFISSÃO	TOTAL PARCELAS	VALOR DA PARCELA	TOTAL CONFISSÃO	PARCELAS PAGAS	VALOR AMORTIZADO	SALDO EM ABERTO
IC-39410	21/03/2025	24	20.895,20	501.484,80	De 01 a 16	334.323,20	167.161,60
IC-39411	21/03/2025	24	24.744,96	593.879,04	De 01 a 16	395.919,36	197.959,64
IC-39412	21/03/2025	24	28.372,75	680.946,00	De 01 a 16	453.964,00	226.981,96
IC-39415	21/03/2025	24	16.404,91	393.717,84	De 01 a 16	262.478,56	131.239,30
				2.170.027,68		1.446.685,12	723.342,50
CONFISSÃO Nº	DATA ASSINATURA CONFISSÃO	TOTAL PARCELAS	VALOR DA PARCELA	TOTAL CONFISSÃO	PARCELAS PAGAS	VALOR AMORTIZADO	SALDO EM ABERTO
IC-40213	24/07/2025	10	52.604,45	526.044,50	Nenhuma	0,00	526.044,50
IC-40214	24/07/2025	10	44.996,35	449.963,49	Nenhuma	0,00	449.963,49
				976.007,99		0,00	976.007,99

Verifica-se que as confissões também foram firmadas em momento anterior ao pedido de RJ e, de igual modo, não há comprovação de quitação integral, pelo que o saldo devedor é concursal e deve ser incluído na recuperação judicial.

O credor apresenta, ainda, planilha de cálculos com atualização dos valores em aberto até 29/10/2025, data do pedido de RJ, estando em termos.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Souza Cruz para o valor de R\$1.863.839,27, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **SOUZA CRUZ LTDA.**

CPF / CNPJ: **33.009.911/0001-39**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.863.839,27**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LEANDRO DE CAMARGO PAVANELI**

CPF / CNPJ: **917.561.111-20**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$53.360,36	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	000.298.005	30/09/2025	R\$53.360,36	-
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
<p>As Recuperandas se manifestaram informando que a nota fiscal informada pelo fornecedor consta no RJ em nome de ESMERALDA PAES DE CAMARGO PAVANELI, contudo, estão de acordo com a troca do beneficiário. Ademais, informam que o fornecedor não está considerando o desconto informado na nota fiscal, pelo que reconhecem o valor líquido de R\$ 52.339,07.</p>				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>O credor não foi relacionado na primeira lista de credores, contudo, alega ser titular de crédito no valor de R\$53.360,36, referente a uma nota fiscal em aberto.</p> <p>Conforme indicado pelas Recuperandas, a nota fiscal apresentada pelo credor foi listada no 1º edital de credores em nome da empresa Esmeralda Paes de Camargo Pavaneli, na Classe IV - ME e EPP.</p> <p>Em verificação à nota fiscal, esta Auxiliar constatou que foi emitida em nome de Leandro De Camargo Pavaneli e em momento anterior ao pedido de recuperação judicial. Além disso, identificou a indicação de desconto a ser aplicado, no valor de R\$ 1.021,29, constante da própria nota.</p> <p>Assim, considerando que a NF se encontra em aberto e é concursal, seu valor deve constar na recuperação judicial em nome do emitente e no valor líquido, tendo em vista o desconto nela previsto.</p> <p>Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito listado em nome da Esmeralda Paes de Camargo Pavaneli, na Classe IV - ME e EPP, bem como com a habilitação do valor de R\$ 52.339,07, em nome de Leandro de Camargo Pavaneli, a constar na Classe III - Quirografária.</p>				
6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO E HABILITAÇÃO				
Titular do crédito: ESMERALDA PAES DE CAMARGO PAVANELI				

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

CPF / CNPJ: 03.689.311-0001/06
Classificação do crédito na segunda lista de credores: -
Valor do crédito na segunda lista de credores: -
Titular do crédito: LEANDRO DE CAMARGO PAVANELI
CPF / CNPJ: 917.561.111-20
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 52.339,07

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER**

CPF / CNPJ: **01.086.381/0001-36**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$80.339,73	III - Quirografária

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Instrumento Particular de Contrato de Locação	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	-	R\$80.339,73	-
Boleto	1368986	10/2025	R\$72.487,43	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que, do valor principal de R\$ 77.486,56, houve a quitação do valor de R\$ 4.999,13, proporcional ao *pro rata* de 2 dias referente à outubro, conforme comprovante de pagamento que apresenta. Assim, reconhecem o valor líquido de R\$ 72.487,43, apontando, ainda, que o credor aplicou juros e multa que as Devedoras desconhecem.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não foi relacionado na primeira lista de credores, contudo, alega ser titular de crédito no valor de R\$ 72.487,43, referente a boleto de condomínio vencido, o qual, após a devida correção monetária, perfaz o montante de R\$ 80.339,73.

Em análise aos documentos, verifica-se que o boleto apresentado é referente ao mês de outubro de 2025 e não há comprovação de quitação. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.

Contudo, em que pese o credor apresentar o valor atualizado, tendo em vista que o boleto tem por vencimento 05/11/2025, isto é, data posterior ao pedido de recuperação judicial, não se mostra cabível correção monetária, devendo ser habilitado o valor nominal.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito do Condomínio SP Market Center, no valor de R\$72.487,43, a constar na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER**

CPF / CNPJ: **01.086.381/0001-36**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$72.487,43**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**

CPF / CNPJ: **59.104.984/0001-01**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$89.350,96	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$92.501,34	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Instrumento Particular de Contrato de Locação	-	-	-	-
Planilha de Cálculo	-	-	R\$92.501,34	-
Boleto	1368983	10/2025	R\$83.586,38	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que, do valor principal de R\$ 89.350,96, houve a quitação do valor de R\$ 5.764,58, proporcional ao *pro rata* de 2 dias referente à outubro, conforme comprovante de pagamento que apresenta. Assim, reconhecem o valor líquido de R\$ 83.586,38, apontando, ainda, que o credor aplicou juros e multa que as Devedoras desconhecem.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado na primeira lista de credores, pelo valor de R\$89.350,96, na Classe III – Quirografária, contudo, alega ser titular de crédito no valor de R\$ 83.586,38, referente a boleto de aluguel vencido, o qual, após a devida correção monetária, perfaz o montante de R\$ 92.501,34.

Em análise aos documentos, verifica-se que o boleto apresentado é referente ao mês de outubro de 2025 e não há comprovação de quitação. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.

Contudo, em que pese o credor apresentar o valor atualizado, tendo em vista que o boleto tem por vencimento 10/11/2025, isto é, data posterior ao pedido de recuperação judicial, não se mostra cabível correção monetária, devendo ser habilitado o valor nominal.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de São Joaquim Administração e Participação LTDA. para o valor de R\$83.586,38, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Titular do crédito: SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
CPF / CNPJ: 59.104.984/0001-01
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$83.586,38

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS				
CPF / CNPJ: 83.310.441/0001-17				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$1.072.708,33		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$1.073.211,21		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	6781953	10/08/2025	R\$40.808,71	

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Nota Fiscal	6781954	10/08/2025	R\$263.941,05	
Nota Fiscal	6781955	10/08/2025	R\$83.761,95	
Nota Fiscal	6787226	11/08/2025	R\$164.239,11	
Nota Fiscal	6885137	11/09/2025	R\$76.120,82	
Nota Fiscal	6886008	11/09/2025	R\$444.339,57	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que todas as notas fiscais informadas pelo fornecedor constam na RJ e que os valores totais de face das notas fiscais relacionadas é de R\$ 1.073.211,00. Ainda, informam que o fornecedor não está considerando o desconto das devoluções de mercadorias associadas à NF 6781954, reconhecendo que o valor líquido é de R\$ 1.072.708,33 e apresentando a nota fiscal de devolução.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado na primeira lista de credores, pelo valor de R\$ 1.072,708,33 na Classe III - Quirografária, contudo, alega ser titular de crédito no valor de R\$ 1.073.211,21, referente a 6 (seis) duplicatas mercantis de números 6886008, 6781954, 6781955, 6781953, 6885137 e 6787226, vencidas no período compreendido entre 15/09/2025 e 16/10/2025, originárias de contrato de compra e venda mercantil de produtos alimentícios.

Em análise aos documentos, verifica-se que os títulos apresentados são os mesmos já listados pelas Recuperandas na 1ª relação de credores. Todas as notas foram emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto.

Ademais, as Recuperandas demonstraram a existência de uma nota de devolução (nº 176156) referente à NF 6781954, a saber:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
188,62	33,95	0,00		0,00	7,44	485,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	17,88	0,00	34,28	502,88

DADOS ADICIONAIS**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

DEVOLUCAO DE COMPRARef. NF: 6781954, Serie 1, de 10/08/2025, Vlr. orig: 263.941,05 - Valor ICMS ST: 17.88 - Base ICMS ST: 287.94

Assim, a diferença entre o valor listado e o ora pleiteado pelo credor se refere exatamente ao montante de R\$ 502,88, oriundo da nota de débito em referência.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito da Cooperativa Central Aurora Alimentos para o valor de R\$1.072.708,33, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**

CPF / CNPJ: **83.310.441/0001-17**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$1.072.708,33**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: **CAPITAL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

CPF / CNPJ: **51.553.063/0001-06**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 182.344,93	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$192.393,76	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	423.752	30/09/2025	R\$10.048,83	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando não ter localizado a nota fiscal no controle da Companhia.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$182.344,93 na Classe III - Quirografária, contudo, alega que o valor correto do crédito é de R\$192.393,76, tendo em vista que não foi listado o valor referente à NF nº R\$10.048,83, com emissão em 30/09/2025.

Em análise aos documentos, verifica-se que a nota fiscal apresentada é anterior ao pedido de recuperação judicial e se encontra em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.

Em que pese as Recuperandas informaram que não localizaram o título em seu controle, o credor apresentou a nota fiscal e as Devedoras, por sua vez, não apresentaram qualquer comprovante de pagamento.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Ademais, verifica-se que ambas as partes concordam com a dívida relativa às notas já listadas pelas Recuperandas, quais sejam, 421800; 424879; 424909; 423614; 424158; 423748; 423577; 423579; 424403; 423583; 422472; 423462; 423315; 423328; 425956; 421781; 422469; 424809; 424844; 424845; 424911; 424976; 424182; e 421631, as quais devem ser mantidas para a segunda lista.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Capital Comércio de Refrigeração S.A. para o valor de R\$192.393,76, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CAPITAL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO S.A.**

CPF / CNPJ: **51.553.063/0001-06**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 192.393,76**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **TOTVS S.A.**

CPF / CNPJ: **53.113.791/0001-22**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$8.177,98	III - Quirografária

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$17.397,86	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	04244510	11/09/2025	R\$7.100,74	-
Nota Fiscal	04244524	11/09/2025	R\$1.476,05	-
Nota Fiscal	04271997	10/10/2025	R\$7.100,74	-
Nota Fiscal	04272029	10/10/2025	R\$1.476,05	-
Propostas Comerciais	-	-	-	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram alegando que a divergência refere-se às notas fiscais 4271997 e 4272029, totalizando o valor de R\$ 16.355,96, porém o credor está calculando atualização monetária.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi listado na primeira relação de credores pelo valor de R\$ 8.177,98, na Classe III - Quirografária.

Todavia, sustenta que o valor correto do crédito corresponde a R\$ 17.397,86, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 29/10/2025, referente às Notas Fiscais nº 04244510, 04244524, 04271997 e 04272029, todas emitidas em data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Em análise aos documentos, verifica-se que as notas apresentadas são anteriores ao pedido de recuperação judicial e se encontram em aberto. Assim, tratando-se de dívida concursal, é cabível sua habilitação nos termos pleiteados.

Ademais, ressalta-se que as notas fiscais 04244510 e 04244524 foram listadas pelas Recuperandas na 1ª relação de credores, pelo que devem ser mantidas, enquanto as notas 04271997 e 04272029 devem ser devidamente habilitadas.

Ainda, em que pese o credor indicar o valor atualizado, não apresenta qualquer cálculo indicando a correção realizada para chegar ao valor requerido, de R\$17.397,86.

Assim, esta Auxiliar procedeu com a atualização das notas fiscais 04244524 e 04244510 até a data do pedido de recuperação judicial. Ressalta-se que as notas 04271997 e 04272029 não foram corrigidas em razão de terem data de vencimento posterior ao pedido de RJ, sendo habilitadas, portanto, pelo valor de face.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da TOTVS S.A. para o valor de R\$17.153,58, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **TOTVS S.A.**

CPF / CNPJ: **53.113.791/0001-22**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$17.153,58**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CPF / CNPJ: **08.811.119/0008-22**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$127.305,10	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$166.986,85	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	000226884	18/09/2024	R\$25.886,71	-
Nota Fiscal	000227212	25/09/2024	R\$46.357,15	-
Nota Fiscal	000230138	11/11/2024	R\$41.894,65	-
Nota Fiscal	000230139	11/11/2024	R\$32.589,91	-
Nota Fiscal	0002314112	04/12/2024	R\$28.326,91	-
Nota Fiscal	000231645	08/12/2024	R\$53.319,75	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que, dentre as notas fiscais apresentadas pelo Credor, apenas as NF's nº 000226884 e nº 000227212 não haviam sido anteriormente listadas, esclarecendo, ainda, que ambas foram integralmente quitadas em momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi inicialmente relacionado na primeira relação de credores pelo valor de R\$127.305,10, classificado na Classe III – Quirografária.

Contudo, sustenta que o montante correto do crédito perfaz R\$166.986,85, alegando que os valores dos títulos considerados não coincidem com aqueles efetivamente devidos, bem como que haveria ausência de determinados títulos indispensáveis à correta composição do valor total da dívida.

Em análise à documentação acostada aos autos, verifica-se que as notas fiscais apresentadas são anteriores ao pedido de recuperação judicial e, em sua maioria, permanecem em aberto. Constatou-se, ainda, que tais notas já se encontravam devidamente relacionadas na primeira relação de credores, com exceção das Notas Fiscais nº 000226884 e nº 000227212.

Todavia, conforme comprovado pelas Recuperandas, os valores correspondentes às notas 000226884 e 000227212 foram integralmente quitados, não subsistindo saldo pendente a justificar sua inclusão no quadro geral de credores:

VLR_TITULO	VLR_DESC_FIN	DEVOLUÇÃO	ACORDO	VLR_PAGO
25.886,71	3.624,14		1.666,67	20.595,90
46.357,15	6.490,00	74,82	-	39.792,33
72.243,86	10.114,14	74,82	1.666,67	60.388,23

Ademais, restou devidamente comprovado pelas Recuperandas que havia previsão contratual de descontos incidentes sobre os valores faturados, circunstância que deve ser observada na apuração do crédito:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

VLR_TITULO	VLR_DESC_FIN	DEVOLUÇÃO	ACORDO	VLR_ABERTO
41.894,65	5.865,25	-	292,00	35.737,40
32.589,91	4.562,59	-	2.854,07	25.173,25
52.319,75	7.324,77	-	2.021,67	42.973,31
28.326,91	3.965,77	-	940,00	23.421,14
155.131,22	21.718,38	-	6.107,74	127.305,10

Assim, não se mostra possível acolher o valor integral das notas fiscais, devendo ser considerado o montante efetivamente devido após a aplicação dos descontos contratualmente pactuados.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito da Bentonit União Nordeste Industria e Comercio LTDA no valor de R\$127.305,10, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CPF / CNPJ: **08.811.119/0008-22**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$127.305,10**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CPF / CNPJ: **72.111.370/0001-07**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$195.194,35	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$34.069,14	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	000.678.940	09/04/2025	R\$12.518,00	
Nota Fiscal	000.678.525	24/03/2025	R\$72.102,24	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que as notas fiscais objeto do pedido teriam sido devidamente quitadas. Entretanto, reconhecem a existência de montante em aberto no valor de R\$195.194,35, referente às parcelas inadimplidas do acordo firmado sob a Nota Fiscal nº 2439.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi inicialmente listado na primeira relação de credores pelo valor de R\$195.194,35, classificado na Classe III - Quirografária, contudo, apresentou pedido indicando ser devido o montante de R\$34.069,14, referente às Notas Fiscais nº 000.678.940 e nº 000.678.525.

Em análise aos documentos apresentados pela Recuperanda, esta Auxiliar verificou a celebração de acordo entre as partes referente às Notas Fiscais de nº 678525, 678940, 678524, 678932 e 678523, por meio do qual ficou ajustado o pagamento de 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 24.399,29 e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 24.399,32.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Diante disso, tem-se que as notas indicadas pelo credor foram objeto de acordo.

Contudo, apenas as duas primeiras parcelas foram adimplidas, conforme comprovantes apresentados pelas próprias Devedoras, remanescendo pendentes 8 (oito) parcelas, que totalizam o montante de R\$195.194,35, valor este ainda em aberto.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito de Comercial São João Baptista S.A. no valor de R\$195.194,35, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CPF / CNPJ: **72.111.370/0001-07**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$195.194,35**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CPF / CNPJ: **46.344.354/0014-79**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO / HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$598.890,88	III - Quirografária

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$658.121,84	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	000008725	31.01.2025	R\$316.057,91	-
Nota Fiscal	000008727	31.01.2025	R\$58.635,08	-
Nota Fiscal	000008728	31.01.2025	R\$30.293,79	-
Nota Fiscal	000008754	03.02.2025	R\$63.333,32	
Nota Fiscal	000008724	31/01/2025	R\$96.663,76	
Nota Fiscal	000008726	31/01/2025	R\$39.057,34	
Nota Fiscal	000008729	31/01/2025	R\$15.559,14	
Nota Fiscal	000008753	03/02/2025	R\$42.057,71	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se nos seguintes termos:

- Quanto ao pedido de divergência, reconheceram como correto o pleito formulado pela credora, concordando com a retificação do valor anteriormente listado.
- Quanto ao pedido de habilitação, sustentaram que a credora deixou de observar os descontos contratuais pactuados entre as partes, razão pela qual o montante indicado não refletiria o valor efetivamente devido.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

A credora foi inicialmente relacionada na primeira lista de credores pelo valor de R\$598.890,88, na Classe III – Quirografária.

Contudo, apresentou divergência administrativa sustentando que o montante indicado encontrava-se superior ao efetivamente devido. Alegou que o crédito correto perfaz o valor de R\$ 464.783,89, referente a débito da sociedade Dica Distribuidor, informando que o referido crédito decorre das Notas Fiscais nº 8725, 8727, 8728 e 8754.

Além da divergência, a credora apresentou habilitação de crédito, aduzindo que o débito no valor de R\$ 193.337,95, referente à sociedade Ouro Azul, não havia sido relacionado na lista de credores.

Informou que tal montante encontra-se representado pelas Notas Fiscais nº 8724, 8726, 8729 e 8753.

Inicialmente, cumpre a esta Auxiliar esclarecer que, da análise dos pedidos formulados, verifica-se que as notas fiscais ora apontadas pelo credor já se encontram devidamente listadas na relação de credores, contudo, foram relacionados em nome de apenas uma das sociedades, qual seja, a Dica Distribuidora e Importadora de Prod. Alimentícios LTDA:

8725; 8728; 8727; 8754; 8753; 8724; 8726; 8729	DUPLICATA A PAGAR	598.891
--	-------------------	---------

Realizando-se a soma dos valores indicados nos pedidos formulados pela credora, apura-se o montante total de R\$658.121,84, enquanto que a empresa constou listada pelo valor de R\$ 598.890,88.

A diferença verificada entre o valor requerido e o listado decorre da aplicação do desconto contratual do acordo comercial realizado entre as partes, o qual foi considerado pelas Recuperandas para fins de apuração do crédito efetivamente devido e sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, tendo em vista que os descontos são previstos contratualmente, devem ser abatidos dos valores de face das notas fiscais.

Por fim, esta Auxiliar esclarece que, tendo em vista que há consolidação substancial no presente caso, o crédito constará arrolado de forma unificada, não havendo separação das dívidas das empresas.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito da Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos LTDA no valor de R\$598.890,88, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CPF / CNPJ: **46.344.354/0014-79**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$598.890,88**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RIVOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CPF / CNPJ: **60.394.509/0001-98**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$151.151,88	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$49.607,99	III - Quirografária

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Acordo	-	-	R\$66.420,70	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se informando que o acordo celebrado totalizava R\$63.145,70, além de honorários advocatícios no montante de R\$3.275,00.

Relatam que foi devidamente quitada a primeira parcela, no valor de R\$19.926,00, restando pendente a segunda parcela, cujo vencimento estava previsto para 29/10/2025, mesma data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Sustentam que, em razão dos efeitos legais decorrentes do pedido recuperacional, o referido pagamento não pôde ser realizado, motivo pelo qual o saldo remanescente de R\$46.494,70 foi regularmente arrolado no processo.

O credor, por sua vez, defende que sobre o saldo inadimplido deveria incidir multa de 10%, além de correção de 1% ao mês, entendimento que não encontra respaldo na interpretação adotada pelas Recuperandas.

Com efeito, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado na mesma data do vencimento da parcela subsequente, eventual incidência de multa e encargos moratórios deve observar a limitação temporal imposta pela legislação recuperacional, não sendo possível a consolidação de encargos posteriores ao ajuizamento para fins de sujeição ao concurso.

Ademais, as Recuperandas destacam que o instrumento de acordo não discrimina de forma expressa qual parcela do pagamento inicial amortiza o crédito principal e qual parcela corresponde aos honorários advocatícios, inexistindo previsão de imputação específica. Assim, eventual apuração de saldo deve observar critério objetivo e proporcional, sob pena de se promover indevida majoração do crédito.

Dessa forma, o valor a ser considerado é o saldo efetivamente remanescente na data do pedido recuperacional, sem acréscimo de multa ou encargos posteriores, devendo eventual incidência

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

contratual ser analisada à luz dos limites impostos pela legislação aplicável ao processo de Recuperação Judicial.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora foi inicialmente relacionada na 1ª Relação de Credores pelo valor de R\$151.151,88, classificado na Classe III – Quirografária.

Contudo, noticia que as partes celebraram acordo judicial nos autos nº 1007052-75.2025.8.26.0609, do qual foi adimplida apenas a primeira parcela, permanecendo inadimplidas as demais. Sustenta, assim, que o valor a ser habilitado na Recuperação Judicial, atualizado até a data do pedido (30/10/2025), corresponderia a R\$49.607,99 a título de principal e R\$7.533,89 a título de honorários.

Inicialmente, para fins de esclarecimento, esta Auxiliar informa que o acordo homologado foi firmado no valor total de R\$ 66.420,70, assim discriminado: (i) R\$ 62.241,29 referentes ao principal, acrescido de juros e correção monetária; (ii) R\$ 3.275,00 a título de honorários advocatícios; e (iii) R\$ 904,41 relativos ao reembolso de custas processuais.

O pagamento foi ajustado da seguinte forma:

- R\$ 19.926,00, correspondentes a 30% do valor do débito, com vencimento em 30/09/2025;
- 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.749,00, com vencimento todo dia 30, a partir de outubro/2025 até março/2026.

Conforme relatado pelas Recuperandas, foi devidamente quitado o valor de R\$19.926,00, correspondente à entrada de 30%, não tendo sido adimplidas as parcelas subsequentes, cujo primeiro vencimento ocorreu em 30/10/2025.

É imprescindível destacar que, com a celebração e homologação judicial do acordo, operou-se a novação da obrigação originária, nos termos do art. 360 do Código Civil, passando a subsistir exclusivamente o crédito nos moldes pactuados. Desse modo, não há que se falar em fracionamento autônomo entre principal e honorário para fins de habilitação, uma vez que o crédito novado constitui obrigação única, nos exatos termos do ajuste homologado.

Ademais, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado em 29/10/2025, e que o vencimento da primeira parcela inadimplida ocorreu apenas em 30/10/2025, isto é, um dia após o

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

ajuizamento, não há que se falar em atualização das verbas até a data do pedido, devendo ser observado o valor de face da obrigação remanescente na data do ajuizamento.

Assim, para fins de habilitação na recuperação judicial, deve ser considerado o saldo devedor apurado nos exatos termos do acordo homologado, abatido o valor já pago, sem acréscimos posteriores ao pedido recuperacional, o qual corresponde a R\$46.494,70.

Outrossim, é de se registrar que a Rivoli, além de ter sido listada com o valor oriundo do referido acordo, também foi arrolada com crédito oriundo dos títulos 7052, 50062 e 50063. Contudo, compulsando os autos da Ação nº 1007052-75.2025.8.26.0609, foi possível observar que a Ação tem por objeto as notas fiscais 50062 e 50063, pelo que seus valores foram englobados no acordo entabulado.

Em relação ao título 7052, tem-se que não foi comprovado pelas Recuperandas ou pelo credor, razão pela qual o valor foi excluído da recuperação judicial.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Rivoli Indústria e Comércio LTDA para o valor de R\$ 46.494,70, referente ao acordo firmado entre as partes, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **RIVOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CPF / CNPJ: **60.394.509/0001-98**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 46.494,70**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LATICÍNIOS VALE DO ITÁ**

CPF / CNPJ: **29.404.900/0001-86**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$1.682.155,67	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$578.281,43	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Acordo	-	-	-	-
Nota Fiscal	000.039.126	17/09/2025	R\$103.454,40	-
Nota Fiscal	000.039.133	18/09/2024	R\$127.539,20	-
Nota Fiscal	000.039.149	21/09/2025	R\$63.715,20	-
Nota Fiscal	000.039.150	21/09/2024	R\$80.003,20	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Nota Fiscal	000.039.153	21/09/2024	R\$79.865,60	-
Nota Fiscal	000.039.187	01/10/2024	R\$23.398,40	-
Nota Fiscal	000.039.188	01/10/2024	R\$47.775,68	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se informando que foi celebrado acordo no valor original de R\$ 524.338,24, sobre o qual incidiram juros e multa, perfazendo o montante total de R\$ 600.000,00.

O débito foi parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$10.000,00 cada.

Relatam que foram adimplidas apenas 2 (duas) parcelas, totalizando R\$ 20.000,00, restando, portanto, saldo devedor de R\$ 580.000,00, o qual foi devidamente arrolado no processo recuperacional, observando-se os termos pactuados e a dedução dos valores efetivamente pagos.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi relacionado na primeira lista de credores pelo valor de R\$1.682.155,67, na Classe III – Quirografária. Contudo, apresentou pedido de divergência informando ser devido o montante de R\$578.281,43, decorrente de acordo celebrado nos autos da Execução nº 1003528-25.2025.8.26.0236.

Esclarece que o referido acordo engloba, ainda, as ações nº 4001152-54.2025.8.26.0223, 1003051-17.2025.8.26.0619, 4001977-50.2025.8.26.0529, 4004358-53.2025.8.26.0554, 4007593-20.2025.8.26.0007 e 4002516-90.2025.8.26.0278.

Relata, ainda, que a Recuperanda efetuou o pagamento de 2 (duas) parcelas do acordo, no valor total de R\$20.000,00, e, posteriormente, protocolou o pedido de Recuperação Judicial.

Inicialmente, esta Auxiliar, em análise ao instrumento celebrado, verificou que se trata de acordo firmado tendo por objeto as notas fiscais nº 39.126, 39.133, 39.149, 39.150, 39.153, 39.187 e 39.188, cujo montante totalizava R\$ 598.281,43. O valor foi pactuado para pagamento de parcelas mensais de R\$10.000,00, com vencimento todo dia 25 de cada mês, iniciando-se em 25/09/2025.

Conforme relatado tanto pelo Credor quanto pelas Recuperandas, foram adimplidas 2 (duas) parcelas de R\$10.000,00, restando em aberto o montante de R\$578.281,43.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, trata-se de crédito de natureza concursal, devendo, portanto, submeter-se aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, mantendo-se sua classificação na Classe III - Quirografária.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Laticínios Vale do Itá para o valor de R\$578.281,43, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **LATICÍNIOS VALE DO ITÁ**

CPF / CNPJ: **29.404.900/0001-86**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$578.281,43**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**

CPF / CNPJ: **06.057.223/0001-71**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$3.802.872,50	III - Quirografária

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$3.850.333,05	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Boleto	246693	11/02/2026 (vencimento)	R\$53.733,60	
Boleto	247033	11/02/2026 (vencimento)	R\$50.700,00	
Boleto	247942	11/02/2026 (vencimento)	R\$51.285,00	
Planilha de Cálculo	-	29/10/2025	R\$3.850.333,05	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda manifestou-se informando que todas as notas fiscais indicadas pelo fornecedor já se encontram devidamente relacionadas na recuperação judicial, perfazendo o valor total de face de R\$ 3.802.872,50 (três milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Alegou, ainda, que a diferença apontada pelo credor decorre da aplicação unilateral de juros e multa, encargos cuja pactuação afirma desconhecer, não reconhecendo, portanto, a incidência de tais acréscimos sobre os valores originalmente faturados.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora foi inicialmente relacionada na primeira lista de credores pelo valor de R\$3.802.872,50, na Classe III – Quirografária.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Contudo, sustenta que o montante indicado não reflete o valor efetivamente devido na data do pedido de recuperação judicial (29/10/2025), uma vez que não foram considerados os juros moratórios e a multa expressamente previstos nos instrumentos de cobrança.

Esclarece que, para adimplemento dos valores relativos às notas fiscais, a Sendas Distribuidora S.A. emitia boletos bancários contendo previsão expressa de (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Relata, ainda, que os boletos originais referentes às notas fiscais que compõem o crédito listado foram entregues à Recuperanda para pagamento, razão pela qual afirma estar impossibilitada de apresentá-los a esta Administradora Judicial, tendo juntado apenas boletos exemplificativos para fins de demonstração das condições pactuadas.

Diante disso, requer a retificação do crédito, para que passe a constar o montante de R\$3.850.333,05.

Inicialmente, esta Auxiliar esclarece que a multa incluída pelo credor não pode ser admitida, porquanto sua exigibilidade depende de previsão expressa em título válido e vinculante, seja ele sentença judicial, acordo formalizado entre as partes ou cláusula contratual regularmente pactuada.

Tendo em vista que os boletos apresentados consistem em meros “exemplos”, não é possível proceder à análise da incidência da multa pretendida, uma vez que os documentos acostados não correspondem aos títulos efetivamente vinculados às notas fiscais que compõem o crédito.

Ausente a juntada dos boletos originais ou de documento específico que comprove, de forma inequívoca, a pactuação da penalidade para as obrigações em discussão, não há suporte documental idôneo que autorize a inclusão da multa no cálculo do crédito.

Diante disso, a Vivante procedeu com a devida correção dos valores dos créditos, considerando a atualização monetária e juros, apenas, a saber:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Data de Vencimento	QT NF	Valor de Origem	Multa	Juros	Valor Atualizado
14/10/2025	7	381.081,60		1.905,41	382.987,01
15/10/2025	10	179.829,06		839,2	180.668,26
16/10/2025	11	244.096,30		1.057,75	245.154,05
17/10/2025	3	88.754,00		335,02	89.109,02
22/10/2025	2	58.374,00		136,21	58.510,21
23/10/2025	6	226.870,80		453,74	227.324,54
24/10/2025	4	205.142,40		341,9	205.484,30
27/10/2025	5	222.581,16		148,39	222.729,55
28/10/2025	10	496.148,00		165,38	496.313,38
29/10/2025	5	151.935,92			151.935,92
30/10/2025	4	124.316,10			124.316,10
04/11/2025	11	609.143,42			609.143,42
05/11/2025	3	167.492,70			167.492,70
06/11/2025	3	53.700,00			53.700,00
10/11/2025	12	344.292,00			344.292,00
11/11/2025	7	249.115,04			249.115,04
Total Geral	103	3.802.872,50	-	5.403,00	3.808.275,50

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Sendas Distribuidora S/A para o valor de R\$3.808.275,50, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**

CPF / CNPJ: **06.057.223/0001-71**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$3.808.275,50**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MINA VELHA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

CPF / CNPJ: **40.107.985/0001-73**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$12.833,58	III - Quirografia

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato de Locação	-	06/01/2018	R\$3.500,00	Contrato firmado entre Carla Fernanda B. Rodrigues da Silva (locadora) e a Recuperanda F.F Supermercado Ltda (locatária)
Contrato de Locação	-	07/01/2022	R\$5.448,24	Contrato firmado entre Mina Velha Participações

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

				Societárias Ltda (locadora) e a Recuperanda F.F Supermercado Ltda (locatária)
Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Locação	-	06/01/2024	R\$5.745,71	Contrato entre Mina Velha Participações Societárias Ltda (locadora) e a Recuperanda F.F Supermercado Ltda (locatária)
Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Locação	-	06/01/2025	R\$6.121,48	Contrato entre Mina Velha Participações Societárias Ltda (locadora) e a Recuperanda F.F Supermercado Ltda (locatária)
Boleto	5420108002	13/02/2026	R\$6.733,63	Referente ao aluguel compreendido entre 06/09/2025 a 05/10/2025
Boleto	5420108003	13/02/2026	R\$5.611,35	Referente ao aluguel compreendido entre 06/10/2025 a 30/10/2025
Planilha de Cálculo	-	01/02/2026	R\$12.833,58	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

As Recuperandas apenas reconheceram como devido o valor de R\$12.242,96, anexando tabela demonstrativa do débito.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não foi relacionado na primeira lista de credores, contudo, alega ser titular de crédito no valor atualizado de R\$12.833,58, decorrente de aluguéis vencidos, referentes aos períodos de 06/09/2025 a 05/10/2025 e 06/10/2025 a 30/10/2025.

Em análise aos documentos, verifica-se que os boletos apresentados são referentes a aluguéis cujo fato gerador é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, correspondentes aos meses de setembro e outubro de 2025.

Contudo, embora o credor pugne pela habilitação do valor atualizado, verifica-se que a atualização apresentada foi realizada até 01/02/2026, ou seja, data posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, contrariando o disposto no artigo 9º, II da Lei 11.101/05.

Não obstante, cumpre destacar que a Recuperanda apresentou planilha na qual informa que o valor devido corresponderia a dois aluguéis no montante individual de R\$ 6.121,48, totalizando a quantia de R\$12.242,96.

Todavia, para fins de comprovação, limitou-se a enviar o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Locação, celebrado em 06/01/2024, no qual consta que o valor do aluguel era de R\$ 5.745,71, não comprovando, assim, o valor que alega devido. Por outro lado, o credor apresentou o contrato de locação e todos os aditivos, incluindo o aditivo firmado em 2025, no qual restou pactuado que o aluguel mensal seria no valor de R\$ 6.121,48:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

2ª) A partir desta data, as partes de mútuo acordo e as elas convindo, resolvem ajustar o prazo por mais 12 (doze) meses, pelo aluguel mensal de R\$ **6.121,48 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, reajustado anualmente.

Parágrafo único: Fica, desde já, acordado entre as partes, que apenas no caso rescisão contratual por desocupação antecipada, o cálculo da MULTA RESCISÓRIA será proporcionalmente ao tempo restante ao período do aditamento.

3ª) Todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato de locação firmado entre as partes, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Itapetininga, 06 de Janeiro de 2025.

Além disso, o credor apresentou os boletos nº 5420108002 e 5420108003, nos valores de R\$ 6.733,63 e R\$ 5.611,35, respectivamente, valores que, todavia, englobam multa por atraso, a saber:

Aluguel - Vencimento 19/12/2025 - (06/09/2025 a 05/10/2025)	6.121,48	-	
Multa por Atraso	612,15	-	
Totais	6.733,63	-	6.733,63
Imóvel: Terreno Lote - End.: Avenida Doutor Waldomiro de Carvalho, s/n - Lote 001			

Aluguel - Vencimento 19/01/2026 - (06/10/2025 a 30/10/2025)	5.101,23	-	
Multa por Atraso	510,12	-	
Totais	5.611,35	-	5.611,35
Imóvel: Terreno Lote - End.: Avenida Doutor Waldomiro de Carvalho, s/n - Lote 001			

Verifica-se, contudo, que o próprio boleto indica como datas de vencimento 19/12/2025 e 19/01/2026, datas posteriores ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não se mostra cabível a aplicação de encargos por inadimplemento. Portanto, esta Auxiliar entende como devidos os valores de face dos boletos apresentados pelo credor, quais sejam, R\$ 6.121,48 e R\$ 5.101,23.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito do Mina Velha Participações Societárias Ltda, no valor de R\$11.222,71, a constar na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Titular do crédito: MINA VELHA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF / CNPJ: 40.107.985/0001-73
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$11.222,71

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A				
CPF / CNPJ: 61.101.895/0001-45				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.826.736,28		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$971.700,40		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Diversas Notas Fiscais				Notas Fiscais em nome da Dica Distribuidora e Importadora de Produtos
Diversas Solicitações de Protesto	-	-		Solicitações de Protesto em Cartório tendo como Devedora a Dica Distribuidora e Importadora de Produtos
Diversos Comprovantes de entrega				Comprovantes de entrega em nome da Dica Distribuidora e Importadora de Produtos
Memória de Cálculo		10/2025	R\$971.700,40	
Contrato Social e Procuração				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda manifestou-se informando que todas as notas fiscais informadas pelo fornecedor constam no RJ. Os valores totais de face das notas fiscais relacionadas são de R\$929.386,80. Mas foi reconhecido o valor citado de R\$971.700,40.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor foi listado na Classe III - Quirografária com dois valores, sendo o valor de R\$ 855.035,88 relativo a duplicatas a pagar e o valor de R\$971.700,00 com origem em contencioso, que gerou a Ação

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

de Execução nº 4002787-76.2025.8.26.0609, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Taboão da Serra/SP.

Entretanto, informa que o primeiro valor listado (R\$ 855.036,00) não condiz com o somatório das duplicatas apresentadas, e que deverá ser considerado apenas o valor de R\$ 929.386,80 que, com sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, é R\$ 971.700,40.

Compulsando os autos da Execução, não houve notícia nos autos do cumprimento da determinação.

Portanto, entende-se que o valor da Execução não foi pago. Inclusive, ressalta-se que as Recuperandas informaram concordar com o pedido.

Além disso, foi observado que o crédito é concursal, haja vista as notas fiscais, objetos da Execução, terem fato gerador em data anterior à distribuição do pleito recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A de para o valor de R\$ 971.700,40, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A**

CPF / CNPJ: **61.101.895/0001-45**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 971.700,40**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ: **11.609.581/0002-60**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 6.600.319,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 6.600.319,00	Extraconcursal

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato Particular de Fornecimento e Outras Avenças, com a Instituição de Alienação Fiduciária de Bem Móvel em Garantia	-	31/05/2024	R\$15.275.000,00	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Contrato Particular de Fornecimento e Outras Avenças, com a Instituição de Alienação Fiduciária de Bem Móvel em Garantia	-	31/05/2024	R\$4.800.000,00	-
--	---	------------	-----------------	---

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que, ao revisarem os documentos que instruíram a divergência, não identificaram qualquer instrumento hábil a comprovar a existência, validade e eficácia da alegada garantia fiduciária.

Sustentam que a alienação fiduciária deveria ter sido formalizada por meio de instrumento específico celebrado entre as partes ("Instrumento de Garantia"), contendo a descrição detalhada e a individualização dos bens dados em garantia. Contudo, da análise da documentação apresentada pelo Credor divergente, verifica-se a ausência de qualquer instrumento constitutivo da suposta garantia fiduciária, bem como que os contratos juntados não especificam de forma precisa quais bens teriam sido objeto da alienação, razão pela qual não se prestam a comprovar a efetiva constituição e identificação da garantia.

Aduzem, ainda, que, mesmo que se admitisse, por mera argumentação, a existência de instrumento instituidor da garantia, o objeto da alienação fiduciária não foi devidamente individualizado, o que igualmente afasta a alegação de extraconcursalidade do crédito.

Ressaltam tratar-se, em tese, de alienação fiduciária de bens móveis. Entretanto, não é possível identificar, em nenhum dos documentos apresentados, qual bem teria sido efetivamente alienado fiduciariamente, uma vez que as cláusulas contratuais limitam-se a mencionar genericamente "produtos em estoque" das Recuperandas. Tal descrição genérica, referente a estoque rotativo e mercadorias indeterminadas, sem mecanismos claros de substituição ou controle, não atende aos requisitos legais de formalização da garantia, que exige perfeita identificação do objeto.

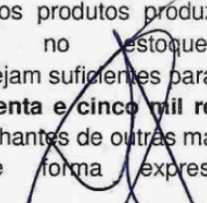
Por fim, informam que os últimos fornecimentos realizados pelo Credor ocorreram em 03/11/2025, 04/11/2025 e 07/11/2025. Considerando que se tratam de produtos lácteos, de alta rotatividade e acentuada perecibilidade, e diante do lapso temporal transcorrido, os bens já foram integralmente comercializados no curso regular das atividades empresariais. Assim, ainda que se admitisse a incidência de garantia fiduciária sobre tais produtos, esta estaria esvaziada sob o aspecto fático.

Diante do exposto, requerem a rejeição integral da divergência de crédito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou listado com o valor de R\$ 6.600.319,00, na Classe III - Quirografia, contudo, apresenta divergência requerendo a exclusão do seu crédito da relação de credores concursais das Recuperandas com o reconhecimento da natureza extraconcursal, em razão da alienação fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Para comprovação, o credor apresenta dois contratos de fornecimento.

Em análise aos documentos apresentados pelo Credor, foi possível verificar que, embora ambos os contratos façam menção à existência de alienação fiduciária de produtos fornecidos pelo credor, de determinadas marcas, não há comprovação da efetiva existência de estoque apto a lastrear a garantia, principalmente pelo época em que foram vendidos os produtos. Para substituição por produtos de outras marcas, o contrato exigia uma formalização, o que não restou comprovado, razão pela qual a garantia não restou suficientemente demonstrada:

<p>Cláusula 2ª – A FORNECEDORA/CREDORA/FIDUCIÁRIA se compromete a entregar os produtos supracitados, de acordo com as especificações descritas no pedido de compra e notas fiscais respectivas, em conformidade com o que habitualmente vem sendo comercializado entre as partes, especialmente produtos produzidos e comercializados pela FORNECEDORA/CREDORA/FIDUCIÁRIA, das marcas Líder, Shefa, Gold e Tania. Caso os produtos produzidos e comercializados pela FORNECEDORA/CREDORA/FIDUCIÁRIA, que estejam no estoque da COMPRADORA/DEVEDOR/FIDUCIANTE, para fins de garantia fiduciária deste contrato, não sejam suficientes para atingir o valor da alienação fiduciária, ou seja, R\$ 15.275.000,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), a COMPRADORA/DEVEDOR/FIDUCIANTE fica obrigada a repor a diferença com produtos semelhantes de outras marcas, e que estejam disponíveis em seu estoque, comunicando imediatamente de forma expressa a FORNECEDORA/CREDORA/FIDUCIÁRIA.</p>	
---	---

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Cláusula 2ª – A FORNECEDORA/CREDORA/FIDUCIÁRIA se compromete a entregar os produtos supracitados, de acordo com as especificações descritas no pedido de compra e notas fiscais respectivas, em conformidade com o que habitualmente vem sendo comercializado entre as partes, especialmente produtos produzidos e comercializados pela FORNECEDORA/CREDORA/FIDUCIÁRIA, das marcas Líder, Shefa, Gold e Tania. Caso os produtos produzidos e comercializados pela FORNECEDORA/CREDORA/FIDUCIÁRIA, que estejam no estoque da COMPRADORA/DEVEDOR/FIDUCIANTE, para fins de garantia fiduciária deste contrato, não sejam suficientes para atingir o valor da alienação fiduciária, ou seja, **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, a COMPRADORA/DEVEDOR/FIDUCIANTE fica obrigada a repor a diferença com produtos semelhantes de outras marcas, e que estejam disponíveis em seu estoque, comunicando imediatamente de forma expressa a FORNECEDORA/CREDORA/FIDUCIÁRIA.

Ademais, conforme apontado pelas Recuperandas, desde o início de novembro de 2025, não houve mais fornecimento de produtos da A. R. C. ao Grupo Ricoy, pelo que não há mais garantia existente, sobretudo considerando que os produtos lácteos de alta perecibilidade.

Diante disso, caracterizado o esvaziamento da garantia fiduciária, uma vez que esta se sustenta na alienação de bens de existência não comprovada, o crédito originalmente extraconcursal deixa de ostentar essa qualidade, passando a se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. É esse o entendimento jurisprudencial:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Impugnação de crédito julgada procedente – **Crédito originário de cédulas de crédito bancário garantidas por alienação fiduciária de bens móveis – Crédito que, em tese, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05 – Perecimento das garantias prestadas, todavia, que torna inviável a excussão delas para a satisfação da dívida correspondente – Crédito sujeito ao concurso de credores, na classe quirografária.** – Precedentes jurisprudenciais – Decisão reformada – Recurso provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20066696920228260000 Jaguariúna, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 19/09/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/09/2022)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO -

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. **1. A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

Portanto, considerando que a garantia prestada já não mais subsiste, tem-se por esvaziada a garantia anteriormente constituída, devendo o crédito ser mantido no âmbito do procedimento recuperacional, na classe quirografária.

Por fim, ressalta-se que o saldo devedor em aberto restou comprovado, sendo o valor do crédito confirmado documentalmente.

Ante o exposto, a Vivante opina pela manutenção do crédito da A. R. C. Logística e Alimentos LTDA. no valor de R\$6.600.319,00 na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ: **11.609.581/0002-60**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$6.600.319,00**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CKBR BEBIDAS LTDA**

CPF / CNPJ: **04.176.513/0001-09**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.455.711,35	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.685.685,39	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Acordo Logístico	IC-95646	01/02/2024	-	-
Termo Aditivo ao Contrato nº 016162.000	IC-95470	02/12/2023		
Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Comercial nº 016162.000	016162.003	03/07/2023		

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Comercial nº 016162.000	016162.002	11/04/2023		
Termo Aditivo	016162.001	01/09/2021	-	
Acordo Comercial para o fornecimento de produtos com outras avenças	016162.000	22/10/2020		
Diversas Notas Fiscais				
Planilha de Crédito			R\$ 1.685.685,39	
Minuta da Divergência		18/02/2025	R\$ 1.685.685,39	

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram que as notas fiscais relacionadas na Recuperação Judicial encontram-se corretamente lançadas, perfazendo o valor total de face de R\$1.544.042,61.

Contudo, verificou-se que o fornecedor deixou de considerar o desconto contratualmente pactuado sobre o valor de face dos títulos, além de aplicar juros e multa não reconhecidos pelas Recuperandas.

Ademais, constatou-se a incidência indevida de juros sobre as notas fiscais nº 142241 e nº 142242, às quais foram integralmente quitadas em momento anterior ao período, razão pela qual tais encargos também não são admitidos.

Diante disso, para fins de apuração do crédito, foi considerado o valor líquido de R\$1.455.711,35.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi relacionado na primeira lista pelo valor de R\$1.455.711,35, na Classe III – Quirografária. Contudo, apresentou divergência, alegando ser titular de crédito no montante de R\$1.685.685,39, decorrente de ajustes comerciais pactuados entre as partes e da correta incidência dos encargos contratuais previstos.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Sustenta que o crédito é composto pelo valor bruto das respectivas notas fiscais, acrescido dos encargos moratórios (juros e multa) e do denominado “desconto logístico”, o qual teria sido regularmente incorporado aos cálculos em razão da inadimplência, nos termos do Contrato Logístico firmado entre as partes.

Esclarece, ainda, que, para alcançar o montante indicado, considerou a incidência de encargos sobre as notas fiscais nº 142241-1 e nº 142242-1, no importe de R\$9.775,74, sob o fundamento de que teriam sido adimplidas com atraso. Ademais, procedeu à dedução do valor de R\$ 15.971,19, correspondente ao crédito oriundo da Nota Fiscal de Devolução (NFD) nº 2297792.

Diante disso, requer a retificação do crédito para que passe a constar o valor de R\$ 1.685.685,39, na Classe III – Quirografária.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar constatou que o instrumento contratual firmado entre as partes prevê expressamente que, em caso de inadimplemento, incidirá multa de 2% sobre o valor em atraso, além de juros legais mensais, bem como a perda dos descontos anteriormente concedidos:

- ✓ O Cliente pagará à Fornecedorora os preços dos produtos fornecidos por esta vigentes à época do pedido, sendo que os descontos previstos no quadro resumo incidirão sobre o faturamento mensal (faturamento menos devolução) do Cliente. Em caso de atraso, haverá perda do desconto e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, bem como juros legais mensais.

Dessa forma, não merece prosperar a alegação das Recuperandas no sentido de que o fornecedor teria deixado de observar o desconto contratualmente pactuado ou aplicado juros e multa indevidos. Verifica-se, ao contrário, que tanto a incidência dos encargos moratórios quanto a perda dos descontos estão devidamente amparadas pelas disposições contratuais.

No que se refere às Notas Fiscais nº 142241 e nº 142242, as Recuperandas sustentam que tais títulos foram integralmente quitados antes do pedido de Recuperação Judicial, ao passo que o Credor afirma que, embora adimplidas, o pagamento ocorreu com atraso, justificando a incidência dos encargos moratórios.

Todavia, verifica-se que nenhuma das partes apresentou comprovantes de pagamento aptos a demonstrar a efetiva data da quitação, impossibilitando a verificação acerca da ocorrência ou não de mora. Diante da ausência de documentação comprobatória, esta Auxiliar entende pela não habilitação do valor de R\$9.775,74, correspondente aos encargos incidentes sobre as referidas notas fiscais.

No que se refere às demais notas fiscais, esta Auxiliar esclarece que adotou como base os cálculos apresentados pelo Credor, procedendo, contudo, à devida adequação quanto ao marco temporal de atualização, a saber:

TABELA COM VALORES CORRIGIDOS								
Empresa	NF	DT Vecto	Atraso	Valor Bruto	Multa (2% a.a.)	Juros (1% a.m.)	Valor devido (sem desconto logístico)	
CKBR	92427	12/06/2025	139	306.696,00	R\$ 6.133,92	R\$ 14.210,25	R\$ 327.040,17	
CKBR	143243	13/06/2025	138	62.612,01	R\$ 1.252,24	R\$ 2.880,15	R\$ 66.744,40	
CKBR	143245	13/06/2025	138	199.352,39	R\$ 3.987,05	R\$ 9.170,21	R\$ 212.509,65	
CKBR	143288	13/06/2025	138	109.252,80	R\$ 2.185,06	R\$ 5.025,63	R\$ 116.463,48	
CKBR	143289	13/06/2025	138	207.625,60	R\$ 4.152,51	R\$ 9.550,78	R\$ 221.328,89	
CKBR	JUROS NF 142241/142242	02/07/2025	119	9.775,74			R\$ 9.775,74	
CKBR	153746	04/07/2025	117	284.880,20	R\$ 5.697,60	R\$ 11.110,33	R\$ 301.688,13	
CKBR	98843	04/07/2025	117	373.623,61	R\$ 7.472,47	R\$ 14.571,32	R\$ 395.667,40	
CKBR	Crédito NFD 2297792	04/07/2025	117	-15.971,19			- R\$ 15.971,19	
							R\$ 1.635.246,68	

Isso porque, o Credor realizou a atualização dos valores até 04/02/2026, ao passo que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, os créditos devem ser atualizados apenas até a data do pedido de Recuperação Judicial (29/10/2025).

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de CKBR BEBIDAS LTDA. para o valor de R\$1.635.246,68, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CKBR BEBIDAS LTDA**

CPF / CNPJ: **04.176.513/0001-09**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$1.635.246,68**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **GMAM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CPF / CNPJ: **20.691.130/0001-25**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 22.469,73	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cálculos/ Correção Monetária			R\$ 22.469,73	-
Boleto	12290107003	13/02/2026	R\$ 3001,94	
Boleto	12290107002	13/02/2026	R\$ 18612,23	
Termo de Aditamento ao Contrato de Locação		02/06/2022		

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Termo de Aditamento ao Contrato de Locação		25/08/2016		
Termo de Aditamento ao Contrato de Locação		15/08/2012	R\$ 7.500,00	
Termo de Aditamento ao Contrato de Locação		25/02/2010		
Contrato de Locação de Imóvel não residencial		24/01/2008	R\$ 4.911,44	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se informando que o valor principal devido perfazia R\$33.840,42, a título de aluguel.

Esclarecem que foi efetuado o pagamento do montante de R\$14.191,14, correspondente ao valor proporcional (pro rata) de 26 dias referentes ao mês de outubro.

Dessa forma, afirmam reconhecer como efetivamente devido o valor líquido de R\$19.649,28.

Sustentam, ainda, que o fornecedor procedeu à aplicação de juros e multa de forma indevida, razão pela qual impugnam os acréscimos realizados, por entendê-los indevidos.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Credora não constou relacionada na primeira lista de credores, contudo, apresentou divergência, alegando ser titular de crédito no montante de R\$22.469,73, referente a aluguéis decorrentes de contrato de locação de imóvel firmado com a Recuperanda.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Em análise aos documentos acostados, esta Auxiliar verificou que o boleto nº 12290107002, no valor de R\$ 18.612,23, refere-se ao aluguel do mês de setembro de 2025, razão pela qual o respectivo crédito se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de obrigação anterior ao pedido.

Ademais, foi observado que a Credora apresentou planilha de atualização acrescida de juros e multa até a data de 01/02/2026, ou seja, em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. O vencimento da obrigação ocorreu em 24/10/2025 e, logo em seguida, sobreveio o pedido de Recuperação Judicial, em 29/10/2025.

Assim, mostra-se cabível a aplicação da multa de 10%, apenas.

VENCIMENTO DO ALUGUEL

As partes convencionam que o dia do vencimento do aluguel, bem como das taxas, tarifas de serviços municipais e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, será todo dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês. **O não pagamento na data estipulada acarretará a incidência de multa de 10%**, sujeitando-se, ainda, o(a) LOCATÁRIO(A), ao pagamento de juros de 1% ao mês, acrescidos de correção monetária caso o prazo exceda 30 (trinta) dias, de acordo com a lei.

No que se refere ao boleto nº 12290107003, no valor de R\$ 3.001,94, verificou-se tratar de valor proporcional correspondente ao período de 25/10/2025 a 29/10/2025. Assim, por se referir a dias imediatamente anteriores ao pedido, não há incidência de atualização posterior, tampouco de juros e multa.

Ademais, embora as Recuperandas tenham alegado o pagamento do montante de R\$ 14.191,14, correspondente ao valor proporcional (pro rata) de 26 dias referentes ao mês de outubro, em análise ao comprovante apresentado, constatou-se que o documento não guarda qualquer vinculação com os títulos indicados pela Credora, inexistindo elementos que permitam correlacioná-lo aos boletos discutidos.

Diante disso, o referido comprovante não foi capaz de comprovar a quitação do débito, razão pela qual não foi acolhido por esta Auxiliar.

Por fim, registra-se que, em que pese o contrato de locação ser em nome da empresa Franciosi Imóveis, bem como os boletos terem sido emitidos pela referida empresa, foi apresentado aditivo

contratual com a informação de que os direitos e obrigações estariam sendo transferidas à Gmam Construções, ora Requerente, pelo que cabível a habilitação em seu nome:

1ª) Em 24 de janeiro de 2008, as partes celebraram entre si, o contrato de locação, aditado em 15 de agosto de 2012, relativo ao imóvel não residencial, situado na Av. José de Almeida Carvalho, nº 480 e nº 472 esquina com a Rua Alcindo Soares Hungria, nº 39, nº 33, nº 49 e nº 53, nesta cidade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 25/01/13 e término em 24/01/18, reajustado anualmente.

2ª) A partir desta data os LOCADORES, transferem todos os direitos e obrigações do contrato de locação do referido imóvel, para **GMAM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa devidamente cadastrada no CNPJ. sob o nº 20.691.130/0001-25, representada pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO SAAD**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG. 4.290.732 e do CPF. 666.567.458-49.

3ª) Todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato de locação firmado entre as partes, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.
Itapetininga, 25 de agosto de 2016.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito de **GMAM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**. no valor de **R\$ 23.475,39**, a constar na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **GMAM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CPF / CNPJ: **20.691.130/0001-25**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$23.475,39**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **GMAM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E N A J ABRÃO HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

CPF / CNPJ: **20.691.130/0001-25 e 45.141.719/0001-80**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 97.769,69	III - Quirografia

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cálculos/ Correção Monetária			R\$ 97.769,69	-
Boleto	84260203002	13/02/2026	R\$ 35.737,84	
Boleto	84260203001	13/02/2026	R\$ 58.309,12	
Instrumento Particular de Cessão de		30/06/2016		

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Direitos e Obrigações				
Termo de Aditamento ao Contrato de Locação		18/09/2020		
Termo de Aditamento ao Contrato de Locação		10/11/2022		
Contrato de Locação de Imóvel para fins não residenciais		10/03/2016	R\$ 25.000,00	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se informando que o valor principal devido perfazia R\$114.530,80, a título de aluguel.

Esclarecem que foi efetuado o pagamento do montante de R\$20.355,31, correspondente ao valor proporcional (pro rata) de 11 dias referentes ao mês de outubro.

Dessa forma, afirmam reconhecer como efetivamente devido o valor líquido de R\$94.175,49.

Sustentam, ainda, que o fornecedor procedeu à aplicação de juros e multa de forma indevida, razão pela qual impugnam os acréscimos realizados, por entendê-los indevidos.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os credores não constaram relacionados na primeira lista de credores, contudo, apresentaram divergência alegando serem titulares de crédito no montante de R\$97.769,69, referente a aluguéis decorrentes de contrato de locação de imóvel firmado com as Recuperandas.

Em análise aos documentos acostados, esta Auxiliar verificou que o boleto nº 84260203001, no valor de R\$ 58.309,12, refere-se ao aluguel do mês de setembro de 2025, razão pela qual o respectivo

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

crédito se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de obrigação vencida anteriormente ao pedido.

No que se refere ao boleto nº 84260203002, no valor de R\$35.737,84, verificou-se tratar de valor proporcional correspondente ao período de 10/10/2025 a 29/10/2025.

Ademais, foi observado que a Credora apresentou planilha de atualização acrescida de juros e multa até a data de 01/02/2026, ou seja, em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Ao examinar o contrato de locação, constatou-se que a incidência de juros e multa está condicionada ao inadimplemento, independentemente do tempo de atraso.

Contudo, os vencimentos dos boletos são posteriores ao pedido de recuperação judicial, devendo ser habilitados no valor nominal.

Ademais, embora as Recuperandas tenham alegado o pagamento do montante de R\$ 20.355,31, correspondente ao valor proporcional (pro rata) de 11 dias referentes ao mês de outubro, em análise ao comprovante apresentado, constatou-se que o documento não guarda qualquer vinculação com os títulos indicados pela Credora, inexistindo elementos que permitam correlacioná-lo aos boletos discutidos.

Diante disso, o referido comprovante não foi capaz de comprovar a quitação do débito, razão pela qual não foi acolhido por esta Auxiliar.

Por fim, registra-se que, em que pese o contrato de locação ser em nome da empresa Franciosi Imóveis, bem como os boletos terem sido emitidos pela referida empresa, foi apresentado aditivo contratual com a informação de que os direitos e obrigações estariam sendo transferidas à Gmam Construções, ora Requerente, pelo que cabível a habilitação em seu nome:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

As partes Contraentes, devidamente qualificadas no **QUADRO RESUMO** supra e representadas na forma do respectivo contrato social/estatuto social, celebram o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo descritas:

1. O **LOCADOR(A)(S) CEDENTE(S)**, qualificado no **QUADRO RESUMO** supra, por meio da celebração do presente Instrumento Particular de cessão de direitos e obrigações, cede todos os direitos e obrigações assumidos no Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial de Imóvel, descrito no **QUADRO RESUMO** supra, para a **LOCADOR(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S)**, GMAM CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, localizada à Rua Professor Francisco Valio, n.º 555, complemento B, Centro - Itapetininga - SP, CEP n.º 18.200-320.

Houve, ainda, aditivo para inclusão de Nelson José Abrão Jamel como locador, relativo à parte do terreno destinada a estacionamento, a saber:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado como **LOCADORES GMAM CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.691.130/0001-25, representada por **JOSÉ ANTONIO SAAD**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4.290.732 e inscrito no CPF nº 666.567.458-49 e **NELSON JOSÉ ABRÃO JAMEL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3.579.461 e inscrito no CPF nº 054.440.638-91, neste ato representados por **FRANCIOSI IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.905.908/0001-48, e do outro lado, como **LOCATÁRIA, VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S/A**, empresa devidamente inscrita no CNPJ nº 15.596.952/0001-97 e seu **FIADOR PAULO TADAO YOKOI** brasileiro, solteiro, empresário, têm entre si justo e combinado o aditamento do contrato de locação, nas seguintes condições:

1ª) Em 10 de Março de 2016, as partes celebraram entre si, o contrato de locação, relativo ao imóvel não residencial, situado na Rua Benedita Silva Rosa, 40, Vila Carolina, nesta cidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, reajustado anualmente.

2ª) A partir dessa data passa a fazer parte da locação a área territorial de aproximadamente 1.201,00 metros quadrados (15,50 m de frente por 77,50 m até os fundos) anexa à parte direita do imóvel locado, parte integrante da matrícula 42.555 do Cartório de Registro de Imóveis local.

3ª) O terreno ora anexado terá a **finalidade exclusiva de estacionamento para os clientes da LOCATÁRIA**, estando terminantemente proibida qualquer construção, exceto obras de pavimentação.

Após, houve novo aditivo em que Nelson José Abrão Jamel cedeu seus direitos e obrigações à empresa **N A J ABRÃO HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pelo que se mostra cabível a habilitação do crédito também em seu nome:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado como LOCADORA **GMAM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 20.691.130/0001-25, representada por **JOSÉ ANTONIO SAAD**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do RG N° 4.290.732 inscrito no CPF n° 666.567.458-49 e **NELSON JOSÉ ABRÃO JAMEL**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do RG n° 3.579.461 e inscrito no CPF n° 054.440.638-91, neste ato representados por **FRANCIOSI IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.905.908/0001-48, e do outro lado, como LOCATÁRIA **VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S/A**, empresa devidamente inscrita no CNPJ n° 15.596.952/0001-97 e seu FIADOR **PAULO TADAO YOKOI**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, têm entre si justo e combinado o aditamento do contrato de locação, nas seguintes condições:

1ª) Em **10 de Março de 2016**, as partes celebraram entre si, o contrato de locação, relativo ao imóvel não residencial, situado na Rua Benedita Silva Rosa, 40, Vila Carolina, nesta cidade pelo prazo de **120 (cento e vinte) meses**, reajustado anualmente.

2ª) O LOCADOR **Nelson José Abrão Jamel** transfere todos os direitos e obrigações do referido contrato para **N A J ABRAO HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 45.141.719/0001-80, estabelecida em Itapetininga-SP, Rua Doutor Virgílio de Rezende, 1377, Sala 02 S/Loja, Centro, representada por **Nelson José Abrão Jamel**, acima qualificado.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de **GMAM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e N A J ABRÃO HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, no valor de **R\$ 94.046,96**, a constar na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **GMAM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E N A J ABRÃO HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

CPF / CNPJ: **20.691.130/0001-25 e 45.141.719/0001-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 94.046,96**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **PAULA CRISTINA CASTRO L. D. CORDEIRO, ESPÓLIO DE IRINEU G. DUARTE, ESPÓLIO DE ROSEMARY B C L E DUARTE E LUCIANA PAULA C. L. DUARTE**

CPF / CNPJ: **126.315.868-40 / 145.184.308-91 / 052.598.888-20 / 048.823.968-07**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 30.122,12	III - Quirografia
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 74.122,74	III - Quirografia

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Escritura de Nomeação de Inventariante do Espólio de Rosemary Barbara de Castro Lyrio e Duarte	-	19/07/2024	-	-
Contrato de Locação de	-	18/03/2013	R\$ 12.000,00	

120

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Imóvel não residencial				
Termo de Aditamento ao Contrato de Locação	-	01/11/2017	R\$ 19.000,00	-
Boleto	11950109001	13/02/2026	R\$ 40.187,50	
Boleto	11950109002	13/02/2026	R\$ 31.112,90	
Planilha de Débitos			R\$ 74.122,74	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram que reconhecem o valor pendente de pagamento de R\$ R\$30.122,13, e que desconhecem as multas e juros apresentados pela Credora.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os credores constam relacionados na primeira lista de credores, pelo valor de R\$30.122,12, na Classe III - Quirografária, contudo, alegam que são titulares de crédito no valor de R\$74.122,74, referente aos boletos de aluguel vencidos.

Para melhor entendimento, os credores foram listados da seguinte forma:

- PAULA CRISTINA DE CASTRO LYRIO DUARTE - R\$ 30.122,13;
- LUCIANA PAULA DE CASTRO LYRIO DUARTE - R\$ 30.122,13;
- IRINEU GONZAGA DUARTE - R\$ 30.122,13;
- ROSEMARY BÁRBARA LYRIO E DUARTE - R\$ R\$30.122,13.

Em análise aos documentos acostados, esta Auxiliar verificou que o boleto nº 11950109002, no valor de R\$ 31.112,90, refere-se ao aluguel do mês de outubro de 2025. No que se refere ao boleto nº 11950109001, no valor de R\$40.187,50, verificou-se tratar de valor correspondente ao período de 05/09/2025 a 04/10/2025.

Assim, ambos os créditos se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de obrigações anteriores ao pedido.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Ademais, foi observado que os credores apresentaram planilha de atualização acrescida de juros e multa até a data de 01/02/2026, ou seja, em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Ao examinar o contrato de locação, constatou-se que a incidência de juros e multa está condicionada ao inadimplemento superior a 24 horas.

Contudo, os vencimentos dos boletos são posteriores ao pedido de recuperação judicial, devendo ser habilitados no valor nominal.

Por fim, registra-se que as Recuperandas não apresentaram quaisquer documentos que comprovem o pagamento dos valores.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de PAULA CRISTINA CASTRO L. D. CORDEIRO, ESPÓLIO DE IRINEU G. DUARTE, ESPÓLIO DE ROSEMARY B C L E DUARTE E LUCIANA PAULA C. L. DUARTE, para o valor de R\$ 71.300,40, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **PAULA CRISTINA CASTRO L. D. CORDEIRO, ESPÓLIO DE IRINEU G. DUARTE, ESPÓLIO DE ROSEMARY B C L E DUARTE E LUCIANA PAULA C. L. DUARTE**

CPF / CNPJ: **126.315.868-40 / 145.184.308-91 / 052.598.888-20 / 048.823.968-07**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 71.300,40**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO SOFISA S.A.**

CPF / CNPJ: **60.889.128/0001-80**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$14.841.074,82	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 12.859.348,45	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Extrato de Movimento de Títulos Cobrança	-	-	-	-
Demonstrativos diversos				
Planilhas de Cálculos				
Aditamentos diversos			-	

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Cédula de Crédito Bancário	0008242935	27/02/2023	R\$500.000,00	
Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas	0010266285	27/11/2023	R\$4.000.000,00	-
Cédula de Crédito Bancário	0010266285	29/11/2023	R\$4.000.000,00	
Extratos diversos	-	06/11/2025	R\$0,00	
Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas	PMT 26257-1	28/02/2023	R\$1.650.000,00	
Cédula de Crédito Bancário	AGR 48067-8	31/01/2025	R\$939.000,00	
Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas	AGR 48067-8	30/01/2025	-	
Cédula de Crédito Bancário	PMT 39346-7	25/04/2024	R\$3.200.000,00	
Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	PMT 39346-7	25/04/2024	R\$3.200.000,00	25% do valor atualizado das Obrigações Garantidas
Cédula de Crédito Bancário	PMT 40542-7	05/06/2024	R\$2.600.000,00	
Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	PMT 40542-7	05/06/2024	R\$2.600.000,00	25% do valor atualizado das Obrigações Garantidas
Cédula de Crédito Bancário	PMT 48747-7	28/02/2025	R\$1.440.000,00	-
Instrumento de Cessão Fiduciária	PMT 48747-7	28/02/2025	R\$1.440.000,00	25% do valor atualizado das

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

de Direitos de Crédito				Obrigações Garantidas
Cédula de Crédito Bancário	PMT 046126-3	28/11/2024	R\$1.700.000,00	-
Cédula de Crédito Bancário	PMT 43999-0	30/09/2024	R\$1.650.000,00	-
Cédula de Crédito Bancário	PMT 42620-9	13/08/2024	R\$1.500.000,00	
Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	PMT 42620-9	13/08/2024	R\$1.500.000,00	25% do valor atualizado das Obrigações Garantidas
Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	PMT 29329-5	29/06/2023	R\$1.370.000,00	25% do valor atualizado das Obrigações Garantidas

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando estarem de acordo com o pleito do credor.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor constou relacionado no 1º Edital de Credores com o valor de R\$14.841.074,82 na Classe III – Quirografária. Contudo, sustenta que o valor correto seria R\$12.604.726,90, também na Classe III.

O Banco apresentou relação de 09 (nove) Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), informando que tais operações estariam parcialmente garantidas por cessão fiduciária, limitando-se, contudo, a indicar os valores históricos dos contratos, bem como planilhas com a evolução dos débitos. As CCBs indicadas são as seguintes:

- CCB PMT29329-3 – R\$ 1.370.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária, ao menos 25% da dívida – valor atualizado: R\$ 304.444,32;
- CCB PMT42620-9 – R\$ 1.500.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária, ao menos 25% da dívida – valor atualizado: R\$ 901.662,86;

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

- CCB PMT43999-0 – R\$ 1.650.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária, ao menos 25% da dívida – valor atualizado: R\$ 1.054.166,71;
- CCB PMT046126-3 – R\$ 1.700.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária, ao menos 25% da dívida – valor atualizado: R\$ 1.180.555,58;
- CCB PMT48747-7 – R\$ 1.440.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária, ao menos 25% da dívida – valor atualizado: R\$ 1.120.000,00;
- CCB PMT40542-7 – R\$ 2.600.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária, ao menos 25% da dívida – valor atualizado: R\$ 1.372.222,26;
- CCB PMT39346-7 – R\$ 3.200.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária, ao menos 25% da dívida – valor atualizado: R\$ 1.602.350,48;
- CCB AGR48067-8 – R\$ 939.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária de duplicatas, 100% da dívida – valor atualizado: R\$ 741.161,65;
- CCB PMT26257-1 – R\$ 1.650.000,00 – obrigação de garantir, por cessão fiduciária de duplicatas, 100% da dívida – valor atualizado: R\$ 254.621,55.

Além dessas operações, o Banco informou a existência das operações nº 10266285 e nº 8242935, referentes à liberação de limite de cheque especial, cujo saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial era de R\$ 4.328.163,04.

Com base nesses elementos, requereu a retificação de seu crédito para o valor total de R\$ 12.859.348,45, mantendo-o integralmente na Classe III – Quirografária.

Observa-se que, embora mencione a existência de previsão contratual de garantia por cessão fiduciária, o próprio Banco pleiteia a classificação integral do crédito como quirografário, reconhecendo, na prática, a inexistência de garantia fiduciária eficaz ou de lastro suficiente capaz de descaracterizar a natureza concursal do crédito.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Banco Sofisa para o valor de R\$12.859.348,45, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SOFISA**

CPF / CNPJ: **60.889.128/0001-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$12.859.348,45**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12 e 47.509.120/0001-92**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$33.289.425,72 (CNPJ 60.746.948/0001-12)	III - Quirografária
R\$1.139.875 (CNPJ 47.509.120/0001-92)	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

R\$3.104.408,29			III - Quirografia	
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cédulas de Crédito Bancário diversas				
Termo de Quitação e Liberação de Garantia	4001406-3	06/03/2024	R\$4.957.098,61	Hipoteca
Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - Alienação Fiduciária de Bens Imóveis - Hipoteca	237/3393/3011	07/03/2024	R\$40.000.000,00	
Termo de Quitação e Liberação de Garantia	237/3393/3011	19/01/2024	R\$60.000.000,00	
Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente	-	-	-	

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro	237/3393/1000	02/07/2025	R\$10.000.000,00	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001381630-0	07/12/2022	R\$92.500,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens - Contrato de Arrendamento Mercantil	001381630-0	07/12/2022		
Nota Promissória	001381630-0	07/12/2022	R\$135.575,59	
Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil	001381630-0	-	-	-
Contrato de Arrendamento Mercantil	001381784-0	22/02/2023	R\$63.596,88	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001381915-0	12/05/2023	R\$78.000,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens - Contrato de Arrendamento Mercantil	001381915-0	-	-	-
Nota Promissória	001381915-0	12/05/2023	R\$113.756,13	
Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil	-	-	-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Contrato de Arrendamento Mercantil	001381970-0	16/06/2023	R\$206.500,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001381970-0	16/06/2023	-	-
Nota Promissória	001381970-0	16/06/2023	R\$301.210,46	
Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil	001381970-0	16/06/2023	-	-
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382001-2	03/07/2023	R\$22.918,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382001-2	03/07/2023	-	
Nota Promissória	001382001-2	03/07/2023	R\$33.429,05	
Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil	001382001-2	03/07/2023	-	-
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382009-0	05/07/2023	R\$114.500,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de	001382009-0	05/07/2023	-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Arrendamento Mercantil				
Nota Promissória	001382009-0	05/07/2023	R\$167.014,95	
Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil	001382009-0	05/07/2023	-	-
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382129-0	01/09/2023	R\$16.983,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382129-0	01/09/2023	R\$16.983,00	
Nota Promissória	001382129-0	01/09/2023	R\$24.772,05	
Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil	001382129-0	01/09/2023	-	-
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382139-0	11/09/2023	R\$29.753,45	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382139-0	11/09/2023		
Nota Promissória	001382129-0	11/09/2023	R\$43.372,12	
Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil	001382129-0	11/09/2023	-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Contrato de Arrendamento Mercantil	001382442-0	25/01/2024	R\$78.000,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382442-0	25/01/2024	-	-
Nota Promissória	001382442-0	25/01/2024	R\$113.756,13	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382531-0	28/02/2024	R\$185.750,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382531-0	28/02/2024		
Nota Promissória	001382531-0	28/02/2024	R\$239.246,18	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382608-0	04/04/2024	R\$52.000,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382608-0	04/04/2024		
Nota Promissória	001382608-0	04/04/2024	R\$75.411,85	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382680-0	25/04/2024	R\$40.000,00	
Termo de Recebimento e	001382680-0	25/04/2024	-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil				
Nota Promissória	001382680-0	25/04/2024	R\$50.713,24	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382699-0	03/05/2024	R\$66.000,04	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382699-0	03/05/2024		
Nota Promissória	001382699-0	03/05/2024	R\$85.625,76	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382711-0	07/05/2024	R\$68.700,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382711-0	07/05/2024		
Nota Promissória	001382711-0	07/05/2024	R\$99.566,68	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001382879-0	26/06/2024	R\$50.000,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001382879-0	26/06/2024		

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Contrato de Arrendamento Mercantil	001383245-0	20/09/2024	R\$847.000,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001383245-0	20/09/2024		
Nota Promissória	001383245-0	20/09/2024	R\$1.283.839,96	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001383285-0	01/10/2024	R\$68.000,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001383285-0	01/10/2024		
Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil	001383285-0	01/10/2024		
Nota Promissória	001383285-0	01/10/2024	R\$98.488,67	
Contrato de Arrendamento Mercantil	001383325-0	09/10/2024	R\$70.000,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001383325-0	09/10/2024		
Nota Promissória	001383325-0	09/10/2024	R\$101.385,38	

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Contrato de Arrendamento Mercantil	001383385-1	25/10/2024	R\$54.200,00	
Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens Contrato de Arrendamento Mercantil	001383385-1	25/10/2024		
Nota Promissória	001383385-1	25/10/2024	R\$69.712,04	
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Externo- Via Negociável		16/10/2024	US\$1.916.644,54	
Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operação de Derivativo		16/10/2024		
Anexo I ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operação de Derivativo	-	-	-	-
Fiança	01172404240	-	-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Nota Promissória		16/10/2024	US\$1.916.644,54	
Instrumento Particular para Concessão de Garantia	01172404240	16/10/2024	-	-
Demonstrativo dos Encargos Cobrados Sobre o Saldo Devedor em Conta Corrente	-	-	-	-
Fatura	-	20/11/2025	R\$6.468,05	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Devedoras, em resposta à divergência apresentada alegam que:

1. A alienação fiduciária da CCB 237/3393/3011 é de imóvel pertencente a terceiro, e por isso, em relação às recuperandas, o crédito seria quirografário;
2. A alienação fiduciária da CCB EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO No 237/3393/1000, refere-se ao mesmo imóvel acima, e além de ser bem de terceiro, neste caso, não foi registrado na matrícula do imóvel, e com relação à cessão fiduciária de recebíveis, estes não estariam relacionados e nem apresentam qualquer mínima forma de identificação dos recebíveis. Além disso, afirmam que na data do pedido de recuperação judicial as contas citadas não possuíam saldo relevante e ainda que se entenda que a cessão fiduciária seria do saldo em contas, por estas não apresentarem saldo, o crédito deveria ser considerado quirografário;
3. Os bens objeto dos contratos de Arrendamento Mercantil são bens que perdem valor naturalmente com o tempo, se desvalorizam com o tempo, e por isso hoje não valem mais nada, devendo o crédito ser considerado quirografário;
4. As Recuperandas não se opõem à inclusão na classe III (quirografária) da relação de credores do valor de R\$ 3.066.628,90 proveniente do Instrumento Particular para Concessão de Garantia n. 01172404240 (424020) e do valor de R\$ 24.035,37 proveniente de dívidas de cartões de crédito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Os credores informam que o Banco Bradesco S.A. foi relacionado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 33.289.425,72, na Classe III – Quirografária, e que a Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil foi incluída pelo montante de R\$1.139.875,00.

O Banco Bradesco S.A. afirma ser titular dos seguintes contratos:

- CCB Empréstimo – Capital de Giro com Alienação Fiduciária de Bens Imóveis nº 237/3393/3011, contabilizada sob o nº 7214596, garantida por alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 41.370, avaliado em R\$ 23.030.000,00;
- CCB Empréstimo – Capital de Giro nº 237/3393/1000, contabilizada sob o nº 7211344, garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos em contas de depósito nº 6.973-6, 6.975-2, 6.976-0, 1.946-1, 6.978-7, 6.986-8, 6.981-7, 6.982-5, 6.991-4 e 6.992-2.

Por sua vez, a Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil informa ser titular dos seguintes Contratos de Arrendamento Mercantil:

- nº 001381630-0 – R\$ 72.185,00;
- nº 001381784-0 – R\$ 63.596,88;
- nº 001381915-0 – R\$ 78.000,00;
- nº 001381970-0 – R\$ 206.500,23;
- nº 001382001-0 – R\$ 22.918,00;
- nº 001382009-0 – R\$ 114.500,00;
- nº 001382129-0 – R\$ 16.983,00;
- nº 001382139-0 – R\$ 45.375,65;
- nº 001382442-0 – R\$ 10.000,00;
- nº 001382531-0 – R\$ 185.750,00;
- nº 001382608-0 – R\$ 52.000,00;
- nº 001382680-0 – R\$ 40.000,00;
- nº 001382699-0 – R\$ 66.000,04;
- nº 001382711-0 – R\$ 68.700,00;
- nº 001382879-0 – R\$ 50.000,00;
- nº 001383245-0 – R\$ 847.000,00;
- nº 00138333285-0 – R\$ 68.000,00;

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

- nº 001383325-0 – R\$ 70.000,00;
- nº 001383385-0 – R\$54.200,00.

Acrescentam, ainda, que estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os seguintes instrumentos:

- Instrumento Particular para Concessão de Garantia nº 01172404240, contabilizado sob o nº 424020, cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/10/2025) perfaz o montante de R\$ 3.066.628,90;
- Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operação de Derivativo, cujo crédito atualizado até 29/10/2025 totaliza R\$ 13.744,02;
- Cartão de Crédito Corporativo Bradesco Visa nº 4551-8805-1517-0660 / 4551 XXXX XXXX 0666 e 4551 XXXX XXXX 0663, cujo débito atualizado até 29/10/2025 importa em R\$ 24.035,37.

Referidos valores, somados, totalizam R\$ 3.104.408,29 (três milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (29/10/2025)

Diante do relatado, esta Auxiliar prossegue com a análise individual de cada operação:

- **CCB EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS N. 237/3393/3011**

Assiste razão às Devedoras ao sustentarem que o bem imóvel dado em alienação fiduciária pertence a terceiro.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL:

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 13.765,60 metros quadrados, de forma circular, circundado pela Rua Circular e um pequeno trecho, pela Rua Três, encravado no plano de arruamento, na Cidade Santos Dumont, no bairro da Hortulânia, nesta cidade e comarca, que assim se descreve: começa no ponto de tangência, (PT) e segue em reta, pela tangente na distância de 50,68 metros, até o outro (PC), ponto da curva; daí, segue pelo desenvolvimento da curva de raio igual a 52,00 metros; daí, pela distância de 163,38 metros, onde a curva alcança o ponto de tangência (PT); daí, segue em reta, pela tangente, na distância de 50,68 metros, até atingir o (PC), o ponto de curva; daí, segue pelo desenvolvimento da curva de raio igual a 52,00 metros pela distância de 163,38 metros até atingir o ponto de tangência (PT), inicial deste caminhamento.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

ficha

-41.370-

01

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

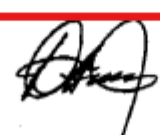
Jundiaí, 21 de março de 19 88.-

IMÓVEL:- UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 13.765,60 metros - quadrados, de forma circular, circundado pela Rua Circular e um pequeno trecho, pela Rua Tres, encravado no plano de arruamento, na - - Cidade Santos Dumont, no bairro da Hortulânia, nesta cidade e comarca, - que assim se descreve:- começa no ponto de tangência (PT) e segue em - - reta, pela tangente na distância de 50,68 metros, até o outro (PC), pon - - to da curva; daí, segue pelo desenvolvimento da curva de raio igual a - - 52,00 metros; daí, pela distância de 163,38 metros, onde a curva alcan - - ça o ponto de tangência (PT); daí, segue em reta, pela tangente, na - - distância de 50,68 metros, até atingir o (PC), o ponto de curva; daí, - - segue pelo desenvolvimento da curva de raio igual a 52,00 metros pela - - distância de 163,38 metros até atingir o ponto de tangência (PT), ini - - cial deste caminhamento.-

CONTRIBUINTE: 15.074.001.1

PROPRIETÁRIA:- RADIO SANTOS DUMONT LTDA., com sede nesta cidade, à rua - Barão de Jundiaí, 954, CGC. nº 50.949.429/0001-06.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 34.101.-

O OFICIAL SUBSTITUTO, 

Dessa forma, em relação às Recuperandas, o crédito deve ser classificado como **quirografário**, uma vez que a garantia não recai sobre bem de sua titularidade. Eventual direito do credor de promover a liquidação do imóvel não atinge as Recuperandas, limitando-se ao patrimônio do terceiro garantidor.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Caso o credor venha a receber valores por meio da excussão da garantia, deverá comunicar nos autos e requerer a correspondente exclusão ou abatimento do crédito.

Assim, o crédito deve ser mantido na lista de credores, na Classe III – Quirografária. Registra-se que o credor não apresenta demonstrativo atualizado em relação ao saldo devedor da referida operação, contudo, de acordo com os documentos apresentados pelas Recuperandas, o saldo perfaz R\$ 20.335.366,43.

- **CCB EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO nº 237/3393/1000**

No tocante à alienação fiduciária do imóvel, além de se aplicarem os mesmos fundamentos acima expostos (bem pertencente a terceiro), verifica-se a ausência de registro na respectiva matrícula, requisito indispensável à constituição e eficácia da garantia.

Assim, a alienação fiduciária não pode sequer ser considerada existente.

Quanto à cessão fiduciária de valores depositados em contas bancárias, entende esta Administradora Judicial que a garantia recai sobre o saldo efetivamente existente nas contas vinculadas, sendo o crédito cedido perfeitamente identificável pelo montante disponível.

Em tese, o Banco poderia ter utilizado o saldo existente para amortização das parcelas vencidas. Contudo, não demonstrou ter exercido tal prerrogativa, nem comprovou a retenção ou amortização do débito com os valores depositados.

Dessa forma, inexistindo saldo nas contas e não tendo sido exercida a garantia, esta resta esvaziada, razão pela qual o crédito deve ser classificado como quirografário. Registra-se que, conforme demonstrativo atualizado apresentado pelo Banco, o saldo devedor da operação perfaz R\$ 10.317.204,02.

- **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

As Devedoras alegam que os bens objeto dos contratos de arrendamento mercantil pereceram com o uso e o decurso do tempo, não possuindo valor econômico, motivo pelo qual o crédito deveria ser considerado quirografário.

Entretanto, não há prova apta a demonstrar tal alegação. O simples decurso do tempo e a natural depreciação dos bens não afastam o direito do credor de exercer a prerrogativa decorrente da titularidade da propriedade.

Ressalte-se que o crédito oriundo de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária não se sujeita ao processo de recuperação judicial exclusivamente em razão do direito de propriedade do credor sobre o bem.

Assim, cabe ao Banco exercer seu direito sobre os bens, promovendo sua retomada e alienação, não podendo exigir o pagamento do crédito por outra via enquanto não apurado eventual saldo remanescente.

Após a alienação dos bens, caso subsista saldo devedor, este deverá ser habilitado na recuperação judicial como quirografário, não podendo as Recuperandas ser compelidas ao pagamento por forma diversa.

Portanto, optando o Banco por exercer seu direito de propriedade, o crédito permanece não sujeito ao processo de recuperação judicial, devendo as partes comunicar nos autos, após a alienação e apuração do saldo, eventual valor remanescente a ser incluído na Classe III.

- **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA CLASSE III QUIROGRAFÁRIO.**

O Banco Bradesco requereu a inclusão de crédito na Classe III – Quirografária, nos seguintes valores:

- R\$ 3.066.628,90, decorrente do Instrumento Particular para Concessão de Garantia nº 01172404240 (424020);
- R\$ 24.035,37, referente a dívidas de cartões de crédito.

As Devedoras manifestaram concordância com a habilitação.

O crédito encontra-se devidamente comprovado nos autos, razão pela qual deve ser habilitado na Classe III – Quirografária, pelos valores acima indicados.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito de Banco Bradesco, para que passe a constar a monta de R\$ 33.743.234,72, a ser mantido na Classe III - Quirografária,

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

referente à CCB Empréstimo - Capital De Giro Alienação Fiduciária De Bens Imóveis n. 237/3393/3011, CCB Empréstimo - Capital De Giro nº 237/3393/1000, Instrumento Particular para Concessão de Garantia nº 01172404240 (424020) e dívidas de cartões de crédito.

Além disso, procedeu com a exclusão do Bradesco Leasing S/A para a segunda lista de credores, em razão da extraconcursalidade do crédito, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

Titular do crédito: **BANCO BRADESCO S/A**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$33.743.234,72**

Titular do crédito: **BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CPF / CNPJ: **47.509.120/0001-92**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **EXTRACONCURSAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO DAYCOVAL S.A.**

CPF / CNPJ: **62.232.889/0001-90**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 13.224.330,34		III - QUIROGRAFÁRIA		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 13.385.983,90		III - QUIROGRAFÁRIA		
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA				
CPF / CNPJ: 34.197.588/0001-37				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 1.408.052,49		III - QUIROGRAFÁRIA		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Petição Conjunta	-	-	R\$1.408.052,49 e R\$13.385.983,90	Declaração de divergência/habilitação de crédito
CCB	92821/22	16/02/2022	R\$4.000.0000,00	
CCB Cash Express Premium	25767488/25	29/09/2025	R\$500.000,00	-
CCB	109783-2	26/06/2024	R\$1.555.646,05	-
CCB	106784-4	03/10/2023	R\$5.156.057,81	-
CCB	104498-4	18/11/2022	R\$10.180.591,38	-
CCB	108993-7	09/05/2024	R\$5.092.773,47	-
CCB	112791-0	09/12/2024	R\$5.092.747,04	-
Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Com Coobrigação e Outras Avenças	2021596	06/08/2025	R\$568.363,34	-
Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Com Coobrigação e Outras Avenças	2032192	11/09/2025	R\$795.716,23	-
Cálculo	-	29/10/2025	R\$14.794.036,39	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Na divergência apresentada, o Banco Daycoval S/A afirmou que foi listado no 1º edital de credores no valor de R\$ 13.224.330,34, na Classe III – Quirografária, contudo, sustentou que o montante correto seria R\$ 13.385.983,90, a ser igualmente classificado na Classe III – Quirografária.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Na mesma oportunidade, o Day Maxx 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios apresentou pedido de habilitação de crédito, requerendo sua inclusão no valor de R\$1.408.052,49, também na Classe III – Quirografária.

Informaram que o Banco Daycoval S/A celebrou com as Recuperandas os seguintes contratos:

1. CCB 92821/22 - R\$4.000.000,00 - Garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios. Cálculo apresentado na planilha - Valor atual R\$ 2.586.520,86
2. CCB 109783-2 - R\$1.555.646,05- Garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios. Cálculo apresentado na planilha - Valor atual R\$ 352.638,72
3. CCB 106784-4- R\$5.156.057,81- Garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios. Cálculo apresentado na planilha - Valor atual R\$ 1.875.214,77
4. CCB 104498-4- R\$10.180.591,38- Garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios. Cálculo apresentado na planilha - Valor atual R\$ 505.308,23
5. CCB 108993-7 - R\$5.092.773,47- Garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios. Cálculo apresentado na planilha - Valor atual R\$3.055.071,62
6. CCB 112791-0 - R\$5.092.747,04- Garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios. Cálculo apresentado na planilha - Valor atual R\$ 4.465.410,58
7. CCB Cash Express Premium 25767488/25 - R\$500.000,00- Garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios. Cálculo apresentado na planilha - Valor atual R\$ 545.819,12

Outrossim, o Day Maxx 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrou com as Recuperandas os seguintes instrumentos contratuais:

1. Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Com Coobrigação e Outras Avenças nº 2021596 - R\$ 596.097,15
2. Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Com Coobrigação e Outras Avenças nº 2032192 - R\$ 811.955,34

O Banco Daycoval S/A alegou que seu crédito encontrava-se garantido por cessão fiduciária, sustentando que o saldo devedor perante a instituição financeira, na data do pedido de recuperação judicial, perfazia o montante de R\$ 14.684.363,66, contudo, o valor de R\$ 1.298.379,76 foi amortizado

por meio das garantias fiduciárias, e que, por acordo, o Banco aceitou não mais amortizar e sujeitar o valor de R\$ 13.385.983,90 à qualidade de crédito quirografário.

Diante disso, a Vivante entende que o referido valor deve ser habilitado na Classe III - Quirografária.

O Day Maxx 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios comprovou a aquisição de direitos creditórios com coobrigação da Devedora, cujo valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R\$ 1.408.052,49, pelo que o crédito deve ser habilitado na Classe III - Quirografária.

Ante o exposto, a Vivante procedeu à retificação do crédito listado em favor do Banco Daycoval S/A, fazendo constar a quantia de R\$ 13.385.983,90, na Classe III - Quirografária.

Outrossim, procedeu à habilitação do Day Maxx 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fazendo constar, na Classe III - Quirografária, o valor de R\$ 1.408.052,49.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO DAYCOVAL S.A**

CPF / CNPJ: **62.232.889/0001-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografária**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$13.385.983,90**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CPF / CNPJ: **34.197.588/0001-37**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografária**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$1.408.052,49**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 12.653.476,20	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$6.359.272,62	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Proposta/Contrato de Abertura de Conta	-	09/08/2005	-	
Extratos diversos				-
Planilha de Atualização de Débito	-	29/10/2025	R\$ 49.775,13	-
Proposta/Contrato de Abertura de Conta	-	31/05/2006	-	

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Planilha de atualização de débito	-	29/10/2025	R\$ 50.000,00	-
Proposta/Contrato de Abertura de Conta	-	20/11/1974	-	
Planilha de atualização de débito	-	29/10/2025	R\$ 49.684,65	-
Cédula de Crédito Bancário	0033387830000001 1090	22/03/2024	R\$ 12.000.000,00	Cédula de Crédito Bancária emitida pela Ouro Azul
Aditamento à Cédula de Crédito Bancário	-	22/03/2024	-	-
Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e outros	-	22/03/2024	R\$ 12.000.000,00	-
Planilha de Débito	3878000011090300 170	29/10/2025	R\$ 6.160.070,89	
Proposta/Contrato de Abertura de Conta	-	15/03/2012	-	
Planilha de atualização de débito	-	29/10/2025	R\$ 49.741,95	-

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que, considerando as operações vinculadas a Ricoy, o valor líquido apurado perfaz o montante de R\$7.833.051,61.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Por sua vez, o banco indicou como devido o valor de R\$6.359.273,00, o que representa uma diferença a menor de R\$1.473.778,61, concluindo que possuem um contrato capitalização de R\$ 2.000.000,00, o qual provavelmente foi compensado.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco Santander (Brasil) S.A. informa que foi relacionado na primeira lista de credores, na Classe III - Quirografária, da seguinte forma:

- OURO AZUL DISTRIBUIDORA. - R\$ 7.500.000,00 - 11090
- OURO AZUL DISTRIBUIDORA - R\$ 133.850,00 - 11090
- VENCEDOR INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 5.098.476,00
- VENCEDOR INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 55.000,00 - 18000
- ARNIS PARTICIPAÇÕES - R\$ 7.633.849,89 - AVAL

Alega, contudo, que o correto seria a inclusão dos seguintes créditos na Classe III - Quirografária:

- OURO AZUL DISTRIBUIDORA - R\$6.210.070,89 - A diferença se deve a um resgate de valores cedidos fiduciariamente.
- SUPERMERCADO HIRA LTDA. - R\$ 49.684,65
- SUPERMERCADO NAÇÕES UNIDAS LTDA. - R\$ 49.775,13
- VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A. - R\$ 49.741,95

Assim, requer a retificação da lista de credores para que passe a constar, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., o crédito no valor total de R\$ 6.359.272,62, na Classe III - Quirografária.

As Devedoras não apresentaram oposição à modificação pleiteada.

No mais, verifica-se que o Banco comprovou o crédito e os valores apresentados em divergência, pelo que deve ser corrigida a lista de credores para constar o crédito em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., no valor de R\$ 6.359.272,62, na Classe III - Quirografário.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

CPF / CNPJ: 90.400.888/0001-42
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 6.359.272,62

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BANCO SAFRA S/A				
CPF / CNPJ: 58.160.789/0001-28				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 48.005.673,30		III - QUIROGRAFÁRIA		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$22.858.593,20		EXTRACONCURSAL		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cédulas de Crédito Bancário diversas				

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Diversos Instrumentos Particulares de Aditamento a Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito				
Diversos Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios - Cartão de Crédito/Débito				
Diversos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, com Força de Escritura Pública				
Diversos Demonstrativos de Saldo Devedor				
Diversos Extratos Bancários				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram concordar com os saldos devedores apontados pelo Banco.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Todavia, argumentaram que a existência de alienação fiduciária constituída sobre bem de propriedade de terceiro não tem o condão de excluir o crédito dos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que, em relação às Recuperandas, a obrigação assumiria natureza quirografária.

No que tange às cessões fiduciárias alegadas pelo credor, sustentam que tais garantias não foram devidamente individualizadas nem comprovadamente performadas, inexistindo demonstração da efetiva vinculação e consolidação dos direitos creditórios supostamente cedidos.

Diante disso, requerem que o crédito decorrente dos contratos originários nº 8486526 e nº 6163568 seja mantido na Classe III – Quirografária, ao argumento de inexistir garantia eficaz no âmbito do procedimento recuperacional.

Subsidiariamente, caso não se considere ineficaz a cessão fiduciária, requerem que seja respeitada a porcentagem de cobertura indicada no instrumento, sendo 17% CCB no 8486526 e aditamento nº 7969230, de modo que apenas parte do crédito seja considerada não sujeita à recuperação judicial, com a determinação de que a outra parte passe a constar na classe quirografária da relação de credores, assim como a integralidade do crédito oriundo da CCB originária no 6163568, diante da ausência de efeitos da alienação fiduciária de imóvel de terceiro.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco Safra S.A. foi relacionado na primeira lista de credores pelo montante de R\$ 48.005.673,30, na Classe III – Quirografária.

Em sua divergência, o Banco sustenta que seu crédito decorre das seguintes operações:

1) Cédula de Crédito Bancário nº 8486526 (aditamento nº 796923.0) = R\$ 14.650.470,95

Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel matrícula 51.136 do Registro de Imóveis de Barretos/SP, tendo como fiduciante: Yuki Participações Ltda. (CNPJ): 27.182.007/0001-28) + Cessão Fiduciária de Cartões.

2) Cédula de Crédito Bancário nº 6538235 (último aditamento nº 798991.5) = R\$ 4.192.413,28 - Garantia de Cessão Fiduciária de Cartões

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

3) Cédula de Crédito Bancário nº 6163568 (último aditamento nº 653845.6) = R\$ 4.015.708,97 -

Garantia (i): Alienação Fiduciária de Imóvel matrícula 95.278 do 11o Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, tendo como fiduciantes: Paulo Tadao Yokoi (CPF: 072.822.618-03) e Hermes Kinshoku (CPF: 662.888.518-68) + (ii) Cessão Fiduciária de Cartões.

Diante disso, a Vivante passa à análise de cada operação individualmente:

● **1) Cédula de Crédito Bancário nº 8486526 (aditamento nº 796923.0)**

A referida CCB possui garantia de alienação fiduciária sobre bem imóvel de titularidade de terceiro:

- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	
Contrato de	Data de emissão: 16/07/2025
7969230 Cédula de Crédito Bancário nº	
Operação de Desconto de Título(s)	Valor principal: R\$ 15.000.000,00

II - CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, por seus representantes abaixo assinados, conforme instrumentos societários em anexo, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III - FIDUCIANTE(S) (denominado individual e coletivamente como **FIDUCIANTES**)

YUKI PARTICIPAÇÕES LTDA, COM SEDE NA RUA BELCHIOR DA COSTA, Nº 171, VILA CARRÃO, SÃO PAULO, SP, 03446-080, INSCRITA NO CNPJ 27.182.007/0001-28, COM SEU CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O NIRE 35601794761 NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU CONTRATO SOCIAL

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **FIDUCIANTE**).

VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA SA, COM SEDE NA ESTRADA TENENTE MARQUES, Nº 6681, JARDIM DO LUAR, SANTANA DE PARNAÍBA, SP, 06529-001, INSCRITA NO CNPJ 15.596.952/0001-97, COM SEU ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O NIRE 35300471954 NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL

V - RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) DADO(S) EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

MATRÍCULA **51.136** FICHA **01** Barretos, **14** de **novembro** de **2007**

UM TERRENO, constituído da totalidade dos lotes de n.ºs 2 a 15 e de partes dos lotes n.ºs 1, 16, 17, 21, 22, 23 e 24 da quadra n.º 41 (quarenta e um), no loteamento denominado **Jardim Alvorada**, nesta cidade de Barretos, situado entre as Ruas 38 e 40 e Avenidas 41 e 43, com a área total de **6.000,00 m²** (seis mil metros quadrados), medindo e confrontando: 43,84 m (quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros) de frente confrontando com a Rua 38; de quem da citada Rua 38 observa o imóvel, pelo lado direito segue em direção aos fundos numa distância de 31,96 m (trinta e um metros e noventa e seis centímetros), daí deflete à direita e segue por 41,51 m (quarenta e um metros e cinquenta e um centímetros), até atingir a Avenida 43, confrontando nestes dois segmentos com o terreno remanescente (matrícula n.º 51.137), daí deflete à esquerda e segue por 53,55 m (cinquenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com a Avenida 43; pelo lado esquerdo mede 86,00 m (oitenta e seis metros) confrontando com a Avenida 41; e, pelos fundos mede 85,00 m (oitenta e cinco metros) confrontando com a Rua 40.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Dessa forma, em relação às Recuperandas, no tocante à alienação fiduciária, o crédito deve ser classificado como quirografário, uma vez que a garantia não recai sobre bem de sua titularidade. Eventual direito do credor de promover a liquidação do imóvel não atinge as Recuperandas, limitando-se ao patrimônio do terceiro garantidor.

Caso o credor venha a receber valores por meio da excussão da garantia, deverá comunicar nos autos e requerer a correspondente exclusão ou abatimento do crédito.

Não obstante, o referido contrato também conta com garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito, a saber:

DocuSign Envelope ID: C0C1D938-264A-4101-B888-A42C86C0EFB1

Safra	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito	
	Local São Paulo	Data 16/07/2025
I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)		
<input type="checkbox"/> Contrato de	Nº 007969230	Data de emissão 16/07/2025
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário	Valor principal R\$ 15.000.000,00	
<input type="checkbox"/> Operação de Desconto de Título(s)		
<input type="checkbox"/> Cédula de Produto Rural - Financeira		

V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito e débito da(s) Bandeira(s)/Arranjo(s) de Pagamento abaixo assinalado(s) junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema de todas as instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores aos quais o CEDENTE seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem (i) os recebíveis constituídos, ou seja, recebíveis de arranjo de pagamento a liquidar, decorrentes de transações já realizadas ("Recebíveis Constituídos"), e (ii) os recebíveis a constituir, isto é, recebíveis de arranjo de pagamento de existência futura, montante desconhecido e oriundos de transações que vierem a ser realizadas ("Recebíveis a Constituir") (doravante, tais direitos creditórios constituídos e a constituir, serão designados "**BENS**"), representando, durante toda a vigência da garantia, o valor indicado no Quadro VII, compreendendo principal e acessórios. Os **BENS** estão/estarão identificados nos arquivos de agendas de recebíveis que são/serão disponibilizados pela(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) ao SAFRA (doravante "Agenda de Recebíveis"), e sobre os mesmos serão constituídos os ônus e gravames junto à(s) entidade(s) registradora(s) autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Bandeira(s)/Arranjo(s) de pagamento: VISA MASTERCARD ELO HIPERCARD AMEX

Além disso, em que pese a alegação das Recuperandas de que a garantia corresponderia a 17%, apenas, fato é que o contrato prevê expressamente que a referida garantia cobre 100% do saldo devedor da operação, sendo 17% o valor mínimo de recebíveis constituídos, a saber:

VII - VALOR DA GARANTIA (refere-se aos **BENS**, definidos no Quadro "V", acima): **100,00%** (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

VIII - VALOR MÍNIMO DE RECEBÍVEIS CONSTITUÍDOS: **17,00%** (dezesetepor cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia.

Portanto, havendo a cessão fiduciária de vendas com cartão de crédito, o crédito deve ser considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, podendo, o Banco, receber o crédito mediante os pagamentos realizados através desta bandeira de cartão de crédito.

Importante ressaltar, contudo, que o direito do Banco perante as Recuperandas se restringe a receber o pagamento através das vendas com cartão de crédito desta bandeira, não podendo o credor executar ou prosseguir com execução em face das devedoras buscando o recebimento do mesmo crédito por outros meios.

Assim, o crédito oriundo da CCB 8486526 (aditamento n. 796923.0), no valor de R\$ 14.650.470,95, deve ser considerado extraconcursal em razão da existência da cessão fiduciária que cobre integralmente o saldo devedor da operação, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

- **2) Cédula de Crédito Bancário nº 6538235 (último aditamento nº 798991.5):**

A referida CCB prevê a garantia por cessão fiduciária:

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

Em instrumento próprio, constou a cessão fiduciária de créditos decorrentes das vendas pagas com cartões de crédito da bandeira Mastercard:

V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito e débito da(s) Bandeira(s)/Arranjo(s) de Pagamento abaixo assinalado(s) junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema de todas as instituições credenciadoras e/ou subcredenciadores aos quais o CEDENTE seja ou venha a se tornar credenciado/afiliado durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem (i) os recebíveis constituídos, ou seja, recebíveis de arranjo de pagamento a liquidar, decorrentes de transações já realizadas ("Recebíveis Constituídos"), e (ii) os recebíveis a constituir, isto é, recebíveis de arranjo de pagamento de existência futura, montante desconhecido e oriundos de transações que vierem a ser realizadas ("Recebíveis a Constituir") (doravante, tais direitos creditórios constituídos e a constituir, serão designados "BENS"), representando, durante toda a vigência da garantia, o valor indicado no Quadro VII, compreendendo principal e acessórios. Os BENS estão/estarão identificados nos arquivos de agendas de recebíveis que são/serão disponibilizados pela(s) instituição(ões) credenciadora(s) e/ou subcredenciador(es) ao SAFRA (doravante "Agenda de Recebíveis"), e sobre os mesmos serão constituídos os ônus e gravames junto à(s) entidade(s) registradora(s) autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Bandeira(s)/Arranjo(s) de pagamento: VISA MASTERCARD ELO HIPERCARD AMEX

Além disso, o contrato prevê expressamente que a referida garantia cobre 100% do saldo devedor:

VII - VALOR DA GARANTIA (refere-se aos BENS, definidos no Quadro "V", acima): 100% (CEM por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

VIII - VALOR MÍNIMO DE RECEBÍVEIS CONSTITUÍDOS

Portanto, havendo a cessão fiduciária de vendas com cartão de crédito, o crédito deve ser considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, podendo, o Banco, receber o crédito mediante os pagamentos realizados através desta bandeira de cartão de crédito.

Importante ressaltar, contudo, que o direito do Banco perante as Recuperandas se restringe a receber o pagamento através das vendas com cartão de crédito desta bandeira, não podendo o credor executar ou prosseguir com execução em face das devedoras buscando o recebimento do mesmo crédito por outros meios.

Assim, o valor oriundo da CCB nº 6538235, de R\$ 4.192.413,28, deve ser considerado extraconcursal em razão da existência da cessão fiduciária que cobre integralmente o saldo devedor da operação, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

- **3) Cédula de Crédito Bancário nº 6163568 (último aditamento nº 653845.6)**

A referida CCB possui garantia de alienação fiduciária sobre bem imóvel de titularidade de terceiro:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Safra

Instrumento Particular de Penhora e Realização de Imóvel em Garantia, com Força de Escritura Pública

Local	São Paulo - SP	Data	19/07/2013
-------	----------------	------	------------

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

- 1) Cédula de Crédito Bancário nº 004206651, emitida em 30/11/2012, no valor principal: R\$3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), com saldo devedor atualizado até 12/07/2013 em **R\$2.260.005,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil e cinco reais)**
- 2) Cédula de Crédito Bancário nº 4191335, emitida em 16/07/2010, no valor principal de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com saldo devedor atualizado até 12/07/2013 em **R\$622.038,00 (seiscentos e vinte e dois mil e trinta e oito reais)**
- 3) Cédula de Crédito Bancário nº nº 006163568, emitida em 19/07/2013, no valor de **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

VALOR TOTAL DA DÍVIDA GARANTIDA PELO IMÓVEL INDICADO NO QUADRO "V" ABAIXO: R\$ 7.782.043,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS).

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II - CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III - FIDUCIANTE(S) (denominado individual e coletivamente como FIDUCIANTES)

PAULO TADAO YOKOI, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, maior, residente e domiciliado à Rua Théo Dutra, nº 75, Apto. 81 B Jardim Colombo, São Paulo - SP e **HERMES KINSHOKU**, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, residente e domiciliado na Avenida Washington Luis, nº 1.576, Apto. 291, Bloco F, Santo Amaro, São Paulo - SP, ambos empresários, portadores respectivamente das Cédulas de Identidade RG nºs 8.038.291(SSP/SP) e 6.478.535(SSP/SP) e inscritos nos CPF/MF sob nºs 076.822.618-03 e 662.888.518-68.

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o FIDUCIANTE).

SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.535.928/0001-45, com sede social, à Rua Voluntário Otto Gomes Martins, nº 1.505, Centro, Cidade de Sortozinho, Estado de São Paulo, CEP 14.160-730, com sua 9ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 10 de dezembro de 2010, registrada sob nº 160.038/11-0, em sessão de 12/05/2011 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s).

Dessa forma, em relação às Recuperandas, o crédito deve ser classificado como quirografário, uma vez que a garantia não recai sobre bem de sua titularidade. Eventual direito do credor de promover a liquidação do imóvel não atinge as Recuperandas, limitando-se ao patrimônio do terceiro garantidor.

Caso o credor venha a receber valores por meio da excussão da garantia, deverá comunicar nos autos e requerer a correspondente exclusão ou abatimento do crédito.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Ademais, em que pese o Banco alegar que o contrato também possui garantia de cessão fiduciária de cartões de crédito, tal disposição não foi identificada nos documentos relativos à operação. Inclusive, há a indicação, no contrato, de garantia de alienação fiduciária, apenas:

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:				
<input type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input checked="" type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança

Assim, o crédito oriundo da CCB 6163568 (último aditamento nº 653845.6), no valor de R\$ 4.015.708,97, deve ser mantido na lista de credores, na Classe III - Quirografária.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito do Banco Safra S/A para o valor de R\$4.015.708,97, a ser mantido na Classe III - Quirografária. Ademais, o crédito de 18.842.884,23 foi classificado como Extraconcursal.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SAFRA S/A**

CPF / CNPJ: **58.160.789/0001-28**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.015.708,97**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **EXTRACONCURSAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 18.842.884,23**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CPF / CNPJ: **62.063.177/0001-94**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 888.282,99	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 2.279.630,00	EXTRACONCURSAL

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Demonstrativo de Saldo Devedor	756072841	29/10/2025	R\$ 143.969,81	TABELA DE DÉBITOS JUDICIAIS + JUROS DE MORA (de 1%a.m. até 31/08/2024 e a partir de 01/09/2024 - Taxa Legal) + MULTA 2%
Contrato de Arrendamento Mercantil	756074398	13/12/2024	R\$330.000,00	Bem Arrendado: veículo da marca Volvo/VM

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Termo de Recebimento, Aceitação e Fechamento - TRAF - Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº 756074398	-	-	-	-
Contrato de Arrendamento Mercantil	756073901	08/08/2024	R\$800.000,00	2.090 (dois mil e noventa) Sistema Constr fast roof - joist galv. 1,55; 2.090 (dois mil e noventa) TR40 Sand Glume 0,43+0,43+EPS30 1 BCO; 272 (duzentos e setenta e dois) Calha/Rufo 0,50; 270 (duzentos e setenta) Calha/Rufo 0,50.
Termo de Recebimento, Aceitação e Fechamento - TRAF - Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº 756073901				
Demonstrativo de Saldo Devedor	756073901	29/10/2025	R\$ 647.593,20	TABELA DE DÉBITOS JUDICIAIS + JUROS DE MORA (de 1%a.m. até 31/08/2024 e a partir

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

				de 01/09/2024 - Taxa Legal) + MULTA 2%
Demonstrativo de Saldo Devedor	756073553	29/10/2025	R\$ 1.511.977,76	TABELA DE DÉBITOS JUDICIAIS + JUROS DE MORA (de 1%a.m. até 31/08/2024 e a partir de 01/09/2024 - Taxa Legal) + MULTA 2%
Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI	756073553	24/05/2024	R\$1.700,000,00	Leasing taxa de compromisso para instalação de cobertura e acessórios de loja com cobertura com estrutura metálica, pilar, telhas de aço galvanizado, calhas e rufos e acessórios.
Termo de Recebimento, Aceitação e Fechamento - TRAF - Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº 756073553	-	-	-	-
Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI	756072841	13/11/2023	R\$228.277,75	Itens de Supermercado: cesta de compras, carrinhos de compras, carros de arame para área de vendas.
Termo de Recebimento,	-	-	-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Aceitação e Fechamento - TRAF - Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº 756072841				
Demonstrativo de Saldo Devedor	756074398	29/10/2025	R\$ 299.451,75	-
Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI	756074321	14/08/2024	R\$52.000,00	120 - Un: Driver. 120w 54-216V Cor. Ajust. 250 mA-750Ma; 120 - Un: Modulo Torricelli Duplo 112 LEDs 28 35 6V 5.000K IRC 80 168V; 120 - Um: Luminaria Torricelli V2 Sobrepor 80 w 4000K IRC 80 L90 Branca 40.5x48x2 260MM.
Termo de Recebimento, Aceitação e Fechamento - TRAF - Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº 756074321				
Demonstrativo de Saldo Devedor	756074321	29/10/2025	R\$ 50.168,41	TABELA DE DÉBITOS JUDICIAIS + JUROS DE MORA (de 1%a.m. até 31/08/2024 e a partir de 01/09/2024 - Taxa Legal) + MULTA 2%

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas não apresentaram manifestação sobre o pleito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil foi relacionado na primeira relação de credores pelo montante de R\$ 888.282,99, na Classe III – Quirografária, contudo, apresenta divergência alegando que todos os contratos firmados com as Recuperandas OURO AZUL e DICA DISTRIBUIDORA possuem natureza de arrendamento mercantil, atendendo aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 6.099/1974.

Destaca que as memórias de cálculo apresentadas não implicam renúncia ou reconhecimento de qualquer direito, ressaltando que, em eventual ajuizamento de execuções individuais, as quais entende serem cabíveis diante da alegada extraconcursalidade do crédito, o valor será atualizado nos termos dos contratos de arrendamento mercantil, sem limitação à data do pedido de recuperação judicial, até o efetivo adimplemento.

Diante disso, requer o reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos, com a consequente não sujeição ao procedimento recuperacional, relativamente aos seguintes contratos de arrendamento mercantil:

- 1) Leasing nº 75607284.1 = R\$ 111.120,00
- 2) Leasing nº 75607355.3 = R\$ 1.312.794,00
- 3) Leasing nº 75607390.1 = R\$ 569.296,00
- 4) Leasing nº 75607432.1 = R\$ 41.315,00
- 5) Leasing nº 75607439.8 = R\$ 245.105,00

Subsidiariamente, caso não seja reconhecida a extraconcursalidade dos créditos, requer que seja retificado o valor do crédito listado, para que passe a constar o montante de R\$ 2.279.630,00 na data do pedido de recuperação judicial, em substituição ao valor de R\$ 888.283,00 indicado no quadro de

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

credores apresentado pelas recuperandas, ressalvando que tal pedido não implica renúncia ao direito de discutir judicialmente a natureza extraconcursal do crédito.

Mediante as alegações apresentadas, esta Administradora Judicial procedeu à análise dos contratos mencionados, verificando que todos se referem a arrendamento mercantil:

Safra		Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI	
Cód. Agência 11500	Contrato nº 756074321	Emissão - local São Paulo - SP	Data 14/08/2024
I Arrendante	SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominada como ARRENDANTE.		

contrato nº 756074321

Safra		Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI	
Cód. Agência 11500	Contrato nº 756074398	Emissão - local São Paulo - SP	Data 13/12/2024
I Arrendante	SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominada como ARRENDANTE.		

Contrato nº 756074398

Safra		Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI	
Cód. Agência 11500	Contrato nº 756073901	Emissão - local São Paulo - SP	Data 08/08/2024
I Arrendante	SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominada como ARRENDANTE.		

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Contrato nº756073901

Safra		Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI	
Cód. Agência 11500	Contrato nº 756073553	Emissão - local São Paulo - SP	Data 24/05/2024
I Arrendante	SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominada como ARRENDANTE.		
Bazão social/Nome	[REDACTED]		

Contrato nº 756073553

Safra		Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI	
Cód. Agência 11500	Contrato nº 756072841	Emissão - local São Paulo - SP	Data 13/11/2023
I Arrendante	SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominada como ARRENDANTE.		
Bazão social/Nome	[REDACTED]		

Contrato nº756072841

Nessa hipótese, o crédito decorrente de arrendamento mercantil não se sujeita ao processo de recuperação judicial, em razão do direito de propriedade sobre o bem, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, compete exclusivamente ao Banco exercer seu direito de propriedade sobre os bens objeto do contrato, não sendo possível a cobrança por outras vias.

Após a alienação dos bens pelo Banco, eventual saldo remanescente deverá ser apurado e, caso existente, habilitado na recuperação judicial como crédito quirografário.

Assim, tendo o Banco optado por exercer seu direito sobre os bens, entende esta Auxiliar que o crédito permanece como não sujeito ao processo de recuperação judicial, incumbindo ao Banco e às Devedoras comunicar nos autos, após a alienação dos bens e a apuração do saldo devedor, o valor a ser oportunamente incluído no Quadro Geral de Credores, na classe quirografária.

165

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7865

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Mediante a apresentação dos cálculos pela Credora, esta Auxiliar reconhece como devido o montante de R\$ 2.653.160,93, considerado de natureza extraconcursal.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a exclusão do crédito de Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, tendo em vista se tratar de crédito extraconcursal.

6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CPF / CNPJ: **62.063.177/0001-94**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **EXTRACONCURSAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.653.160,93**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

CPF / CNPJ: **19.394.639/0001-27**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

R\$ 575.354,88		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição de Habilitação de Crédito		18/02/2026		-
16 Termos de Protesto	-			
16 Boletos	-			-
26 Notas Fiscais				
Contrato de Credenciamento ao Sistema Trademaster		08/01/2021		
Planilha de atualização da dívida		29/10/2025	R\$ 575.354,88	
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
<p>As Recuperandas informaram que as notas fiscais relacionadas no pedido de recuperação judicial estão corretas, sendo valor total de face de R\$545.312,76. Ainda, alegam que o fornecedor está aplicando juros moratórios e multas, que é desconhecida. Sendo assim, o que foi considerado é o valor líquido de R\$545.312,76.</p>				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>O credor Roge Soluções constou relacionado na primeira lista de credores, pelo valor de R\$545.313,00, na Classe III - Quirografária.</p> <p>Por outro lado, a Trademaster apresentou pedido de habilitação de crédito alegando ser titular de crédito no valor de R\$575.354,88, referente a Notas Fiscais. Informa que garantiu a liquidez da</p>				

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

compra e venda em favor do Grupo Roge, em que realizou o aditamento do valor às conveniadas e tornou-se titular do débito da Recuperanda.

Em análise aos documentos, esta Auxiliar concorda com a mudança de titularidade do crédito do Grupo Roge para a Trademaster, bem como com o valor apresentado de R\$575.354,88, tendo em vista que o Credor requereu apenas a atualização do crédito já listado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito listado em nome da ROGE SOLUCOES COM E DISTR PROD HIG LIMP LTDA e com a respectiva habilitação do crédito em nome da TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$549.602,62, na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **ROGE SOLUCOES COM E DISTR PROD HIG LIMP LTDA**

CPF / CNPJ: **30.319.272/0001-10**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

CPF / CNPJ: **19.394.639/0001-27**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 549.602,62**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **APAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS**

CPF / CNPJ: **47.409.669/0001-03**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 34.840,00	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
5 boletos				-
5 faturas de serviço	-			
Contrato de Participação "Promoção APAS - Marcas Campeãs 2025"	-			-
Termo Aditivo ao Contrato de Participação				

169

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

“Promoção APAS - Marcas Campeãs 2025”				
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas informaram que concordam com o valor de R\$34.840,00.				
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>A credora não constou relacionada na primeira lista de credores. Dessa forma, requereu a habilitação do seu crédito no valor de R\$34.840,00, apresentando notas fiscais e boletos.</p> <p>Em análise aos documentos, esta Auxiliar concorda com a habilitação do crédito, tendo em vista que as notas fiscais e boletos foram emitidos antes do pedido de Recuperação Judicial, tratando-se de crédito concursal, e concorda com o valor apresentado pelo credor de R\$34.840,00 na Classe III - Quirografários.</p> <p>Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito de APAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS para o valor de R\$ 34.840,00, a ser incluído na Classe III - Quirografária.</p>				
6 - CONCLUSÃO: <u>HABILITAÇÃO</u>				
Titular do crédito: APAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS				
CPF / CNPJ: 47.409.669/0001-03				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 34.840,00				

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

4.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: THTR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.				
CPF / CNPJ: 09.023.274/0001-70				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 119.354,64		IV - ME/EPP		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$69.468,64		IV - ME/EPP		
R\$138.597,21		Extraconcursal		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Comercial	-	31/07/2008	-	-

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Aditamentos ao Contrato de Locação				
Instrumento Particular de Rescisão de Locação e Entrega de Chaves com Pendências	-	26/11/2025	-	-
Boleto de IPTU	354242532	18/02/2026	R\$11.497,04	Data Base - 09/05/2025
Boleto de IPTU	354242622	18/02/2026	R\$11.400,11	Data Base - 09/06/2025
Boleto de IPTU	354242670	18/02/2026	R\$11.287,31	Data Base - 09/07/2025
Boleto de IPTU	354243211	18/02/2026	R\$11.185,09	Data Base - 09/08/2025
Boleto de IPTU	354243057	18/02/2026	R\$11.077,59	Data Base - 09/09/2025
Boleto de IPTU	354243113	18/02/2026	R\$10.964,79	Data Base - 09/10/2025
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Comercial		31/07/2008	R\$ 15.000,00	
Aditamentos ao Contrato de Locação				
Instrumento Particular de Rescisão de Locação e Entrega de		26/11/2025		

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440,
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

chaves com pendências				
IPTU	354243458	18/02/2026	R\$ 10.872,27	Data Base: 09/11/2025
IPTU	354245509	18/02/2026	R\$ 10.764,76	Data Base: 09/12/2025
Planilha de Cálculos			R\$ 138.597,21	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

Com relação ao pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 69.468,64, as Recuperandas manifestaram-se no sentido de que reconhecem apenas o montante de R\$ 9.343,54, referente a saldo pendente de IPTU devido ao Município, afirmando que as demais parcelas indicadas no requerimento já foram devidamente quitadas.

No tocante ao pedido de reconhecimento de crédito extraconcursal, as Recuperandas informaram que reconhecem como pendente exclusivamente o valor de R\$119.354,64, referente a aluguéis em aberto.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Credora constou relacionada no primeiro edital com o montante de R\$119.355,00, na Classe IV – ME/EPP. Contudo, apresentou dois pedidos de habilitação, os quais passam a ser analisados separadamente.

- **Primeiro Pedido:**

A Credora alega ser devido o valor de R\$ 69.468,64, referente às parcelas vencidas e não pagas de IPTU no período de 09/05/2025 a 09/10/2025, acrescidas dos encargos devidos à municipalidade (multa de 20%), bem como da multa contratual de 2% e juros, até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Em análise ao pedido de habilitação dos valores de IPTU supostamente inadimplidos entre maio e outubro de 2025, esta Auxiliar verificou que as Recuperandas efetuaram os respectivos pagamentos, restando pendente apenas a parcela referente ao mês de agosto de 2025, ante a ausência de comprovação de quitação do referido mês.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Ademais, ao examinar a planilha de atualização apresentada pela Credora, esta Administradora Judicial constatou que os valores foram atualizados até 31/01/2026, ou seja, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Diante disso, procedeu-se à readequação do cálculo, com a limitação da atualização até a data do pedido, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

- **Segundo Pedido:**

Posteriormente, a Credora apresentou novo pedido de habilitação, postulando o reconhecimento do montante de R\$138.597,00, a título de crédito extraconcursal.

Alega que o valor refere-se a aluguéis e encargos locatícios vencidos após o pedido de Recuperação Judicial, incluindo IPTU com encargos cobrados pela municipalidade (multa de 20%) e encargos contratuais (multa de 2%) e juros.

Em análise ao referido pleito, esta Auxiliar verificou que o valor listado no 1º edital (R\$ 119.355,00) corresponde justamente aos aluguéis em atraso, notadamente referentes aos meses de setembro e outubro, razão pela qual deve ser mantido na relação de credores tal montante, por se tratar de obrigação sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

Quanto ao IPTU relativo aos meses de novembro e dezembro, verifica-se que tais valores decorrem de período posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não se sujeitando, portanto, aos seus efeitos, devendo eventual cobrança ocorrer diretamente em face das Recuperandas, por se tratar de obrigação extraconcursal.

Sendo assim, conclui-se que os créditos se classificam da seguinte forma:

Créditos sujeitos à Recuperação Judicial

- R\$ 59.677,32 – Aluguel (mês de setembro de 2025);
- R\$ 59.677,32 – Aluguel (mês de outubro de 2025);
- R\$8.812,02 – IPTU referente ao mês de agosto de 2025.

Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial (extraconcursais)

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

- R\$ 8.812,02 – IPTU referente ao mês de novembro de 2025;
- R\$ 8.812,02 – IPTU referente ao mês de dezembro de 2025.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito da THTR Investimentos e Participações LTDA. para que passe a constar a monta de R\$130.470,46, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **THTR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CPF / CNPJ: **09.023.274/0001-70**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME/EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$130.470,46**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **EXTRACONCURSAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 17.624,04**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **NANINI EMBALAGENS LTDA.**

CPF / CNPJ: **21.100.071/0001-36**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

R\$ 1.193,00	IV - ME e EPP
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 2.593,00	IV - ME e EPP

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota fiscal	20227	06/10/2025	R\$ 1.400,00	
Nota fiscal	20235	06/10/2025	R\$ 39,00	
Nota fiscal	20093	22/09/2025	R\$ 248,00	
Nota fiscal	20032	16/09/2025	R\$ 599,00	
Nota fiscal	20107	23/09/2025	R\$ 307,00	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas se manifestaram informando que as notas fiscais apresentadas constam na RJ, exceto a nota fiscal nº 20227, por não constar no sistema, e foi considerado o valor de R\$ 1.193,00.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado na primeira lista com o montante de R\$1.193,00 - Classe IV. Contudo, apresentou divergência informando que a Nota Fiscal nº 20227, no valor de R\$1.400,00, não foi inicialmente considerada, sob a justificativa de ausência de lançamento no sistema da Recuperanda.

Ocorre que esta Auxiliar constatou que o referido crédito possui natureza concursal e foi devidamente comprovado pelo Credor, mediante a regular apresentação da respectiva nota fiscal, não havendo qualquer fundamento que justifique sua desconsideração.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Registra-se que, em alguns casos, as Recuperandas apontaram como devido valor diverso do requerido pelo credor em razão de haver acordos comerciais que previam a aplicação de descontos nos valores das mercadorias, serviços e afins, objeto dos títulos.

Diante disso, a Administradora Judicial realizou a análise detalhada dos documentos apresentados pelos credores, juntamente com as demais informações e documentos fornecidos pelas Recuperandas.

Nos casos em que foram devidamente apresentados os acordos comerciais e especificados os descontos, a Vivante ressalta que considerou a aplicação dos descontos sobre os valores dos títulos.

Assim, foi considerado para a segunda lista de credores os valores efetivamente comprovados através dos títulos, além de eventuais pagamentos já realizados pelas Devedoras e, ainda, a aplicação dos descontos cabíveis.

Ante todo o exposto, com base na documentação apresentada pelos credores e nos retornos prestados pelas Recuperandas, a Vivante procedeu com a manutenção/retificação/habilitação dos créditos abaixo indicados:

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	TOTAL TÍTULOS	TOTAL PAGAMENTOS E/OU NOTA DEVOUÇÃO	TOTAL DESCONTO	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
TREVISOCOMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI	34.675.204 /0001-44	R\$ 79.122,55	III - Quirografária	R\$ 349.712,88	R\$ 237.367,62	R\$ 33.222,73	R\$ 79.122,53	III - Quirografária
DISTRIBUIDORA SUCESSO DE DRACENA LTDA.	01.582.180 /0001-20	R\$ 29.209,66	III - Quirografária	R\$ 30.344,05	R\$ 0,00	R\$ 1.134,39	R\$ 29.209,66	III - Quirografária
INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA	55.116.131 /0018-79	R\$ 69.866,23	III - Quirografária	R\$ 81.697,83	R\$ 1.902,99	R\$ 9.928,61	R\$ 69.866,23	III - Quirografária

TTF ALIMENTOS SOROCABA LTDA	09.641.405 /0001-83	R\$ 643.625,03	III - Quirografária	R\$ 643.625,00	R\$ 2.533,63	R\$ 39.551,73	R\$ 601.539,64	III - Quirografária
MPH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	08.360.964 /0001-52	R\$ 108.381,75	III - Quirografária	R\$ 125.996,20	R\$ 2.835,12	R\$ 15.119,55	R\$ 108.041,53	III - Quirografária
LATICINIOS COLONIA LTDA	11.211.601 /0001-60	R\$ 398.690,02	III - Quirografária	R\$ 85.663,69	R\$ 40.169,90	R\$ 0,00	R\$ 358.520,10	III - Quirografária
FRIGOESTRELA S/A	52.645.009 /0018-00	R\$ 5.339.193,43	III - Quirografária	R\$ 5.651.710,68	R\$ 41.818,93	R\$ 270.698,32	R\$ 5.339.193,43	III - Quirografária
NADIR FIGUEIREDO S.A	61.067.161 /0001-97	R\$ 97.574,31	III - Quirografária	R\$ 181.178,22	R\$ 58.796,07	R\$ 11.886,35	R\$ 110.495,80	III - Quirografária
MOINHO PAULISTA S.A.	33.390.527 /0003-90	R\$ 269.410,95	III - Quirografária	R\$ 376.563,77	R\$ 87.561,20	R\$ 19.591,62	R\$ 269.410,95	III - Quirografária
DUCOCO ALIMENTOS S/A	63.460.299 /0001-87	R\$ 78.539,39	III - Quirografária	R\$ 89.344,61	R\$ 83,87	R\$ 10.721,35	R\$ 78.539,39	III - Quirografária
PAPEL PLASTICO ITUPEVA LTDA	13.254.314 /0001-62	R\$ 261.349,42	III - Quirografária	R\$ 299.761,54	R\$ 0,00	R\$ 37.822,93	R\$ 261.938,61	III - Quirografária
7Y DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA. EPP	07.018.219 /0001-67	R\$ 160.865,14	III - Quirografária	R\$ 180.747,36	R\$ 0,00	R\$ 19.882,22	R\$ 160.865,14	III - Quirografária
Trevo Lácteos S.A.	04.892.455 /0001-10	R\$ 106.111,23	III - Quirografária	R\$ 153.537,60	R\$ 32.072,51	R\$ 15.353,86	R\$ 106.111,23	III - Quirografária
T&T COMERCIAL E INDUSTRIAL DE	04.227.774 /0001-00	R\$ 62.100,00	III - Quirografária	R\$ 78.720,00	R\$ 8.748,00	R\$ 7.872,00	R\$ 62.100,00	III - Quirografária

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ALIMENTOS LTDA								
ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	329515350 00134	R\$ 9.506,00	III - Quirografária	R\$ 9.506,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.506,00	III - Quirografária
AYLON DAVID NEVES JUNIOR	012.132.97 1-25	R\$689.829,4 4	IV- ME/EPP	R\$1.597.275, 00	R\$0,00	R\$5.204,03	R\$ 1.592.070,97	IV - ME/EPP
M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	07.206.816 /0001-15	R\$1.379.140, 56	III - Quirografária	R\$1.531.025, 54	R\$1.179,70	R\$150.705,28	R\$ 1.379.140,56	III - Quirografária
CONDOR S.A.	86.046.448 /0001-61	R\$292.416,2 8	III - Quirografária	R\$346.444,78	R\$0,00	R\$54.028,50	R\$292.416,2 8	III - Quirografária
LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA	55.885.321 /0022-37	R\$86.547,41	III - Quirografária	R\$96.663,21	R\$0,00	R\$9.757,27	R\$ 86.905,94	III - Quirografária
ROSINA ALIMENTOS LTDA	04.253.854 /0001-30	R\$ 295.401,60	III - Quirografária	R\$ 307.800,00	R\$ 86,40	R\$ 12.312,00	R\$ 295.401,60	III - Quirografária
LATICINIOS EXTERKOETER LTDA	00.807.422 /0001-73	R\$ 1.316.107,06	III - Quirografária	R\$ 1.915.093,20	R\$ 560.684,28	R\$ 38.301,86	R\$ 1.316.107,06	III - Quirografária
Indústria de Torrone Nossa Senhora de Montevérgine Ltda.	43.643.857 /0001-32	R\$ 83.589,00	III - Quirografária	R\$ 103.196,32	R\$ 0,00	R\$ 19.607,32	R\$ 83.589,00	III - Quirografária
MATEER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	06.036.708 /0001-89 / 06.036.708 /0003-40	R\$ 486.260,37	III - Quirografária	R\$ 917.449,32	R\$ 45.127,81	R\$ 361.555,33	R\$ 510.766,18	III - Quirografária

Trading Care Indústria e Comércio de Produtos Automotivos para Animais Ltda.	18.816.410 /0001-70	R\$ 150.251,59	III - Quirografária	R\$ 179.639,63	R\$ 0,00	R\$ 29.388,04	R\$ 150.251,59	III - Quirografária
PLENA ALIMENTOS S/A	10.198.974 /0002-66	R\$1.475.225,79	III - Quirografária	R\$ 2.073.396,38	R\$ 426.184,21	R\$ 171.986,38	R\$ 1.475.225,79	III - Quirografária
MATSUMOTO & TAKETOMY COM. DE HORTIFRUTI LTDA	07.012.158 /0001-20	R\$ 115.607,80	IV - ME e EPP	R\$ 133.008,00	R\$ 823,24	R\$ 15.960,96	R\$ 116.223,80	IV - ME e EPP
LUA NOVA IND COM PROD ALIMENTICIOS LTD	62.461.140 /0012-77	R\$ 1.739.596,68	III - Quirografária	R\$ 1.791.060,16	R\$ 51.463,48	R\$ 0,00	R\$ 1.739.596,68	III - Quirografária
COMERCIAL RS LTDA	20.352.600 /0001-26	R\$ 23.873,8	III - Quirografária	R\$ 9.991,20	R\$ 0,00	R\$ 499,56	R\$ 9.491,64	III - Quirografária
CLAMEL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	04.848.830 /0001-24	R\$ 55.474,95	III - Quirografária	R\$ 63.039,71	R\$ 0,00	R\$ 7.564,76	R\$ 55.474,95	III - Quirografária
SOFTYS BRASIL LTDA.	44.145.845 /0001-40	R\$ 1.264.067,76	III - Quirografária	R\$ 1.465.579,72	R\$ 0,00	R\$ 215.164,53	R\$ 1.250.415,19	III - Quirografária
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	03.467.321 /0001-99	R\$ 192.570,21	III - Quirografária	R\$ 118.362,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.362,11	III - Quirografária

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Bluesoft Consultoria em Informática Ltda	04.563.634 /0001-03	R\$ 441.739,46	III - Quirografia	R\$ 571.739,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571.739,46	III - Quirografia
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019 /0001-36	R\$ 274.846,44	III - Quirografia	R\$ 488.276,11	R\$ 190.835,43	R\$ 22.594,24	R\$ 274.846,44	III - Quirografia
SUPLEY LABORATORIO DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA	07.578.713 /0004-29	R\$ 195.959,77	III - Quirografia	R\$ 275.931,07	R\$ 44.100,27	R\$ 35.871,03	R\$ 195.959,77	III - Quirografia
LATICINIOS GEGE LTDA	58.775.958 /0002-15	R\$ 547.428,53	III - Quirografia	R\$ 553.163,18	R\$ 203,02	R\$ 5.531,63	R\$ 547.428,53	III - Quirografia
NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA	06.053.345 /0002-70	R\$ 208.230,61	III - Quirografia	R\$ 232.725,16	R\$ 2.836,46	R\$ 18.353,68	R\$ 211.535,02	III - Quirografia

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários e ressalta que irá apresentar, em seguida, a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230